

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — (8º DA REPUBLICA — N. 56

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE FEVEREIRO DE 1896

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias de 27 e expediente de 23 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 23 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 25 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 e expediente de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 26 e expediente de 22 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICHO FEDERAL — Balancetes da receita e despesa— Expediente de 27 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e de Hygiene e Assistencia Publica.

Redacção—Elementos de Finanças, por A. Cavalcanti.

### Secção JUDICIARIA :

Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

Sessão das Camaras Reunidas.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

### NOTICIARIO

EDICAES E AVISOS.

PARTI COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Relatorio da Companhia Geral de Seguros.

Balanco do Banco União de S. Paulo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 28 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao maior honorario, commandante da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Ernesto Diniz do Amaral, para tratar de negocios de seu interesse;

De um anno, nos referidos termos, ao tenente-coronel aggregado ao 4º batalhão da reserva da mesma guarda José Lopes da Costa Moreira, para identico fim.

Foi prorogada por 50 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos dos arts. 25 e 275 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, a licença ultimamente concedida ao tenente-coronel honorario da brigada policial José Luiz Osorio, para tratar de sua saude.

*Expediente de 26 de fevereiro de 1896*

Autorisou-se ao coronel-commandante da brigada policial a excluir das respectivas fileiras, dando-lhes o conveniente destino, os soldados João José Pereira, Agostinho João Pereira e Joaquim Pereira Valle, visto terem sido reconhecidos como desertores, aquelle do regimento policial do Estado do Rio de Janeiro e estes da escola de aprendizes marinheiros.

Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pela Camara Commercial daquelle tribunal ás justicas de Portugal, a requerimento de Francisco Cardoso Laport, para citação de D. Rita da Soledade.

— Transmittiram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Eloy Valentim de Mello, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao presidente do estado do Rio Grande do Sul, para os fins indicados no art. 8º do regulamento n. 9.886, de 7 de março de 1888, a certidão de obito de Manoel Antonio da Rocha Faria, conde de Nioac, natural daquelle estado, fallecido na Republica Franceza no anno de 1894;

Ao presidente do estado de Pernambuco, para fins indicados no referido artigo, a certidão de obito de Bartholomeu Silva, natural daquelle estado, fallecido na dita Republica no anno de 1893;

Ao pretor da 1ª pretoria deste districto, para os fins indicados no dito artigo, as certidões de obito de Lucinda Leopoldina Ribeiro, Idalina de Azevedo Barroso Bastos, Leontina Léanon, Elvira de Figueiredo e Sem Kifkuvitz, fallecidos na referida Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 26 de fevereiro de 1896.

Consultais no officio de 3 de janeiro ultimo, si os cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional e residentes no districto, onde foi creado o 56º batalhão de infantaria, podem ser qualificados no em que se acha o 16º visto que aquelle só tem nomeado o respectivo commandante.

Em resposta declaro-vos que, não estando nomeados os officiaes do batalhão n. 56, não póde no districto a que elle pertence funcionar o respectivo conselho de qualificação, por ser para isso clausula essencial, nos termos do art. 8º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, que a guarda nacional esteja organizada e a officialidade reconhecida na forma da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

Outrosim, declaro-vos que deveis enviar proposta para nomeação dos officiaes daquelle batalhão, afim de que no anno vindouro possa funcionar o referido conselho.

Saude e fraternidade.— *Gonçalves Ferreira*.— Sr. coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca de Chaves, no estado do Pará.

Directoria Geral da Contabilidade

*Expediente de 25 de fevereiro de 1896*

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordem afim de que:

Se pague ao amanuense do Instituto Nacional de Musica, Gastão Geolás, que continuou a substituir o secretario, bacharel Arthur Tolentino da Costa, que está servindo de director na parte administrativa, a contar de 1 de janeiro findo, até ulterior deliberação, além dos respectivos vencimentos, a gratificação annual de 1:500\$000;

Seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro, em Goyaz, á disposição do presidente do estado, o subsidio de 20:000\$ consignado na lei n. 360, de 30 de dezembro do anno passado, para o Lycen daquelle estado;

Seja posta na Delegacia do Thesouro, em Londres, á disposição do ministro brasileiro, em Madrid, a quantia de 300 francos ou 323\$400, ao cambio de 87/8, para occorrer ás

despezas com a remessa de uma cópia de Velasquez que o pensionista Elyseo de Angelo Visconti está concluindo no Museo Real de Madrid;

Seja paga a conta de 1:643\$944 do gaz consumido no hospital de S. Sebastião, durante o 4º trimestre do anno passado;

Do Ministerio da Marinha as necessarias providencias afim de que seja escripturada por jogo de contas no Thesouro Federal, como receita ordinaria, nos termos do art. 1º do n. 27 da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, a quantia de 305\$440, em que importou a despesa feita no Hospício Nacional, durante o trimestre de outubro a dezembro do anno passado, com o tratamento de officiaes e praças da armada nacional.

Directoria do Interior

*Dia 26 de fevereiro de 1896*

Communicou-se ao tenente-coronel Antonio Geraldo de Souza Aguiar, engenheiro chefe da commissão incumbida da construção do lazareto de Pernambuco, em resposta ao officio de 15 de janeiro findo, que o Ministerio da Guerra, consultado a respeito da proposta para nomeação do tenente de estado maior de 1ª classe Alfredo Pretextato Maciel da Silva afim de exercer o cargo de ajudante daquelle engenheiro, declarou não ser possível aceitar a proposta, visto haver falta de officiaes de corpos especiaes para as commissões militares, sendo que o mesmo tenente, tendo concluido o tempo de pratica na estrada de ferro do referido estado, foi ultimamente nomeado director de obras militares no Maranhão.

—Remetteu-se ao Inspector geral de saude dos portos, para os fins convenientes, a portaria de 24 do mez corrente, pela qual foi nomeado o Dr. Pedro Miranda para exercer o lugar de ajudante do inspector de Saude do porto do Pará, durante o impedimento do Dr. Francisco Marianno de Aguiar.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

*Dia 25 de fevereiro de 1896*

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando que o Tribunal de Contas resolveu aguardar a abertura, pelo mesmo ministerio, do credito autorisado pelo decreto n. 363, de 6 de janeiro ultimo, destinado ao pagamento do augmento dos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, e de outros funcionarios, afim de registrar qualquer despesa a elle referente.

—Ao Ministerio da Marinha, enviando, para informar, o requerimento de D. Luiza Pacheco da Cunha pedindo o levantamento das cauções que garantiam a responsabilidade de seu finado pae.

— Ao Ministerio da Guerra :

Pedindo que declare qual a importancia para o funeral ou luto que deve ser abonada a D. Anna Francisca de Souza Ponte, viuva do guarda da Escola Militar do Ceará, José Pereira de Souza Carvalho.

Declarando que não procede o pedido de D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva

Telles, para se lhe abonar o meio soldo da patente de marechal desde a data do fallecimento de seu marido.

Communicando que o tenente reformado da guarda nacional do Paraná Felix Augusto não pôde inscrever-se, como pretende, no numero dos contribuintes do montepio do exercito, que é privativo dos officiaes do exercito effectivo ou reformados.

— Ao director do Laboratorio de Analyses:

Declarando ficar elevada a 80\$ a importancia destinada a despesas miudas, de prompto pagamento do mesmo estabelecimento;

Autorisando a fazer aquisição de reactivos chimicos, livros diversos, e na Europa, de aparelhos e reagentes especiaes.

— Ao presidente do conselho da Caixa Economica do Piahy, communicando que approva o orçamento da receita e despeza da mesma caixa para o 1º semestre do corrente anno.

— A's Delegacias Fiscaes:

Do Piahy, declarando que, por não existir saldo nas verbas—Ajudas de custo—e Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios—do orçamento de 1895, não podem ser abonadas as ajudas de custo e gratificações requeridas pelos 1º e 2º escripturarios da Alfandega da Parnahyba Apolinario Monteiro da Cunha, Nestor Conrado e Acrisio Pedreira Neves;

De S. Paulo, declarando que approva o seu acto de ter feito à alfandega da mesma cidade o supprimento de 24:000\$000.

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, pedindo que informe sobre a petição de Tasso Rodrigues de Souza, para lhe serem pagos 21 dias de serviços prestados como 3º escripturario da Alfandega de Juiz de Fora, na arrecadação dos impostos mineiros;

Do Ceará, concedendo o credito de 1:700\$ por conta da verba—Commissões militares—e 8:000\$ pela verba—Classes inactivas—ambas do Ministerio da Guerra e orçamento de 1895;

De Pernambuco, recommendando que mande liquidar, de accordo com a lei vigente, a divida de que for credor o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos;

Do Espirito Santo, recommendando que informe em que data morreu o inspector aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Teixeira dos Passos Costa, para poder ser concedido o credito de 200\$, afim de legalisar a despeza de igual importancia irregularmente abonada à sua mulher;

De Santa Catharina, concedendo, por conta das verbas—Inspectoria Geral do Serviço Sanitario,—Corpos especiaes,—Corpos ar-regimentados,—Praças de pret.—e Etapas—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1895, o credito de 173:441\$, sendo 3:223\$ pela 1ª, 1:971\$ pela 2ª, 78:533\$ pela 3ª, 18:434\$ pela 4ª e 71:280\$ pela 5ª das mesmas verbas;

Do Rio Grande do Sul, concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 976\$, para pagamento da divida de meio-soldo e montepio de D. Alice Ribeiro e sua filha menor.

—A's Delegacias Fiscaes:

Do Piahy, remettendo, para os devidos effectos, um officio em que o chefe da commissão de limites entre a Bolivia e o Brazil communicou ao Ministerio da Fazenda ter fallecido de beriberi Jurgurtha José Couto, empregado da extincta thesouraria do mesmo estado, que servia de encarregado do fornecimento e material da dita commissão;

De Goyaz, concedendo, por conta da verba—Classes inactivas—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1895, o credito de 12:463\$113 para as respectivas despezas;

De S. Paulo, concedendo, por conta da verba—Empregados em disponibilidade—do Ministerio das Relações Exteriores o orçamento actual, o credito de 2:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de disponibilidade inactiva do 1º secretario bacharel Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.

#### Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1895

Expediente do Sr. ministro:

D. F. de Azevedo, Junior & Comp., pedindo que seja autorisada a Caixa de Amortisação a inscrever as cautelas provisórias entregues aos subscriptores do emprestimo nacional de 1895 e a fazer as transferencias destas como se fossem titulos definitivos.—Em vista da informação da Caixa de Amortisação e do art. 40 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, não pôde ter logar o que requer.

Antonio de Souza Ribeiro, pedindo que se dê uma solução ao pedido que fez, para lhe serem restituídos impostos indevidamente cobrados.—Em vista do parecer do director da contabilidade e da informação da Recebedoria não tem logar o que requer o supplicante.

#### RECEBEDORIA

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1895

Antonio Maria Guimarães.—Restituam-se 31\$150.

Antonio Ferreira Machado.—Restituam-se 36\$000.

Capitão Francisco Pereira Lessa.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Martinho de Oliveira.—Cumpra-se o despacho de 31 de janeiro ultimo.

Thiago Pinheiro da Fonseca.—Elimine-se. Cypriano da Silva Paranhos.—Dê-se.

M<sup>me</sup>. Maria Josephina Collombo.—Transfira-se.

Dr. João da Costa Lima e Castro.—Idem.

Dia 27

Joaquim Ferreira da Costa.—Mantenho o despacho de 19 do corrente.

Ramos & Santos.—Dê-se.

Ataliba Clapp & Comp.—Idem.

Mattos & Duran.—Idem.

Manoel Antonio Fernandes Guimarães.—Idem.

Geraldo Gomes de Queiroz.—Não ha que deferir.

Engenheiro José Osorio Nogueira da Silva.—Transfira-se.

Marechal Agostinho Marques de Sá.—Não ha que deferir, em vista da informação.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 deste mez, foram:

Exonerados:

O capitão de mar e guerra, graduado e reformado, Augusto Cesar da Silva, do logar de ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão tenente Joaquim Francisco Lessa de Vasconcellos, do logar de ajudante da capitania do porto do Rio de Janeiro.

E nomeados:

O primeiro, para o logar de ajudante da capitania do porto do Rio de Janeiro e o segundo para o de ajudante da inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital.

#### Expediente de 22 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que seja a pagadoria da marinha habilitada com a quantia de mil contos de réis em que é orçada a despeza a

que tem de attender no mez de março proximo futuro, por conta do actual exercicio.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que, a conta do credito concedido pelo decreto de 2 de agosto de 1895, sejam pagas as facturas na importancia de 1:343\$490, proveniente de artigos de expediente fornecidos ao Comissariado Geral da Armada e corpo de engenheiro navaes por Jeronymo Silva & Comp., nos mezes de agosto a dezembro de 1894 (aviso n. 365).

—A' Contadoria, recommendando que remetta com urgencia, até o dia 12 de março proximo futuro, uma demonstração da despeza total feita com a enfermaria da Copacabana de janeiro a dezembro de 1895, incluindo tanto o pessoal como o material.

—Ao Quartel General, communicando o indeferimento do requerimento em que o commissario de 5ª classe Adherbal de Oliveira Maciel pedia o adiantamento de tres mezes de soldo.

—A' procuradoria seccional da Republica, prestando as informações que pediu em officio n. 671, de 16 do mez passado, acerca da acção proposta pelo almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

—A' Capitania do Porto, autorisando a remessa à directoria de artilharia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro da munición de artilharia e capsulas de granadas, que existem no antigo deposito do Trem Bellico de Florianopolis.—Communicou-se ao referido arsenal.

—Ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, transmittindo, afim de que preste informação, os papeis referentes a quatro machinas que se achavam depositadas no edificio que serviu de arsenal dos revoltosos em Santa Catharina e que a superintendencia da estrada de ferro D. Thereza Christina, a que ellas pertenciam, recusou-se a receber da Capitania do Porto do referido estado por já ter aquelle ministerio autorizado o fornecimento de outras para substituil-as.

—Ao Quartel General, autorisando providenciar sobre a realisação dos concertos de que carece a canhoneira *Vidal de Negreiros*, orçados em 19:365\$800.—Communicou-se à Contadoria.

—A' Carta Maritima, autorisando a providenciar sobre os concertos de que carece o pharol de Mucuripe, no estado do Ceará, orçados em 3:859\$680, devendo a despeza correr pela quota de 150:000\$ destinada às construcções e reparos de pharões no actual exercicio.—Communicou-se à Contadoria.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital: Approvando o acto pelo qual foi designado o machinista naval de 3ª classe 1º tenente José Oliveira Gomes Junior para fiscalisar as obras dos aparelhos motores das torpedeiras rebocador e lanchas, que se acham em concertos nas officinas de Wilson Sons & Comp.

Autorisando os concertos do casco e do aparelho motor do cruzador *Primeiro de Março*, que se acha no dique Santa Cruz.

Mandando realisar os concertos de que necessita o edificio da Escola Naval e constantes da relação que se lhe remette.—Communicou-se à Escola Naval.

—A' Escola Naval:

Concedendo ao aspirante a guarda-marinha Oscar Alberto Lins de Azevedo licença, para tratamento de sua saude, até a abertura, das aulas, e em prorrogação da ~~em~~ cujo goso se acha.—Communicou-se à Contadoria.

Declarando que os guardas-marinha alumnos, recentemente readmittidos na mesma escola e destacados para os corpos de marinheiros nacionais e de infantaria de marinha, devem continuar nos referidos destacamentos até a abertura das aulas e sem prejuizo dos exames que tem de prestar.—Communicou-se ao quartel general, autorisando-o a conceder dispensa do serviço nos ditos corpos aos guardas-marinha alumnos que o desejarem.

N. 65.—Hospital de Marinha da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1896 — Ao Sr. almirante ministro da marinha.

Informando-vos como ordenais sobre o facto a que se refere o jornal *O Paiz* em seu numero de hoje, devo dizer-vos ter havido exagero e inverdade, quando assevera o mesmo jornal ter-se dado scenas de pugilato dentro do hospital de marinha entre um medico e um pharmaceutico, que se engalfinharam. Certamente para armar a effeito o informante do jornal *O Paiz* entendeu envonenar uma simples questão de palavras trocadas por motivo do publico serviço entre os Srs. cirurgião de 3ª classe capitão tenente Dr. Flavio de Souza Mendes e o pharmaceutico de 1ª classe capitão tenente Antonio Pinto do Amaral, que na occasião se julgou prejudicado, havendo simplesmente entre ambos troca de palavras desagradáveis durante essa discussão, em a qual o Sr. Dr. Flavio Mendes quiz fazer valer os seus direitos de na ausencia do director, o representar como medico de dia, apresentando nesse sentido uma parte verbal que sendo tomada por esta directoria na devida consideração, tratou a mesma de syndicar do facto, ouvindo o Sr. pharmaceutico Amaral e tambem ao Sr. cirurgião de 3ª classe Dr. Julio Freitas do Amaral que tinha de assumir o serviço e foi testemunha do occorrido, garantindo não ter havido mais do que simples troca de palavras. Esta directoria por tanto não deixou nem deixar jámais ir a matroca a disciplina militar, por quanto aguardava-se para fazer sentir a cada um desses officiaes o seu procedimento irregular, quando foi surprehendida pela local do jornal *O Paiz* hoje.

Saude e fraternidade, Dr. Joaquim da Costa Antunes, 1º medico no impedimento do director.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente, foi transferido para a enfermaria militar do estado do Espirito Santo o agente da extincta enfermaria de Barbacena tenente honorario do exercito Francisco Gomes da Silva.

### Expediente de 22 de fevereiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, devolvendo o requerimento em que a Sociedade Anonyma Cooperativa Militar do Brazil pede que sejam despendidos livres de direitos os artigos constantes da relação, que se remette, e declarando que esta pretensão está no caso de ser attendida, por isso que taes artigos são do applicação aos uniformes militares.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettedo, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o tenente honorario do exercito Antonio Machado Revoredo, allegando achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que se lhe passe a patente do posto de capitão; e bem assim declarando, que deve passar-se-lhe a patente do de major, á vista do disposto naquelle decreto.

Aos inspectores das alfandegas :

De Santa Catharina, remettedo, para informar, os papeis em que o 2º tenente de artilharia João Lopes de Oliveira e Souza pede restituição da quantia que lhe foi descontada de seus vencimentos, no periodo decorrido de 1 de maio a 14 de dezembro de 1894, a titulo de imposto de 2/00;

Do Maranhão, remettedo, para informar, os papeis em que o tenente do 6º batalhão de infantaria addido ao 1º de artilharia Valerio Augusto de Amorim Caldas pede restituição da quantia de 120\$, que demais foi descontado de seus vencimentos, a titulo de consignação nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1893 e no de dezembro de 1894;

Do Rio Grande do Norte, declarando, para os fins convenientes, que á vista dos papeis que remettem, deve ser processada a divida relativa á etapa que deixaram de receber em 1893 e 1894 o 2º sargento enfermeiro-mór

da enfermaria militar da guarnição do dito estado Ivo Cavalcante de Andrade, e o cabo de esquadra enfermeiro da mesma enfermaria Joaquim Fernandes de Souza.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 5º regimento de artilharia os caldeirões constantes do pedido, que se remette, rubricado pelo quartel-mestre-general.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, providenciando para que seja passado ao ex-soldado do corpo de alumnos da mesma escola José Jorge Marques titulo de divida da quantia de 133\$333, proveniente da 3ª e ultima prestação do premio de voluntario a que tem direito e que não recebeu em 1893, terminado o seu tempo de praça.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Dispensar do cargo de inspector dos corpos de infantaria de Matto Grosso o general de divisão graduado reformado Severiano de Cerqueira Daltro, visto haver terminado a mesma inspecção;

Reincluir em uma das companhias de reformados o soldado reformado do exercito José Luiz Damasceno, conforme pediu;

Declarar ao commandante do 2º districto militar, que não póle ser approvada a proposta que faz o da Escola Militar do Ceará do alferes do 11º regimento de cavallaria Propercio de Castro e Silva, alumno da mesma escola, para servir como official ás ordens do mesmo commandante, visto ser official de cavallaria, devendo o referido alferes recolher-se ao seu regimento, caso não prefira proseguir em seus estudos.

Concedendo licença:

Por 60 dias, ao alferes do 22º batalhão de infantaria Aristobulo Gomes Calmon, para tratar de sua saude no estado da Bahia, conforme pediu, á vista do resultado da inspecção que foi submettido em 14 do corrente;

Para, no corrente anno, se matricularem no curso geral, de conformidade com o art. 42 do regulamento das escolas do exercito, de 12 de abril de 1890:

Na Escola Militar da Capital Federal:

Aos alumnos da do Ceará alferes Demetrio do Rego Lemos, Enéas Pompilio Pires, Gastão Pinto da Silveira, Julio Gonçalves de Azevedo, Propicio de Castro e Silva e Raphael Archanjo da Fonseca; soldados Aurelio Chaves Ferreira Campos, Dacio Machado Guimarães, Evandro Emilio de Souza Lima, José Antonio Marques, Praxedes Theodulo da Silva Junior e Theodoro Viegas da Silva; e alumnos do Collegio Militar Abel Araripe Cavalcante de Albuquerque, Heraclito Paes Ribeiro, Hermes Severiano de Allincour Fonseca, Mario Everton Pinto, Miguel Daltro dos Santos, Milton Cruz e Pompeu Horacio da Costa;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

Aos alumnos da do Ceará João da Costa Pinheiro, José Pompeu Pinto Accioly, Manoel Antonio Reischa Lima e Manoel Martins Ferreira; e soldados Antonio da Costa Araujo Filho, José Francisco Antunes e Martinho Horacio da Costa Santos.—Communicou-se aos commandantes da Escola Militar da Capital e do Collegio Militar.

Tambem, para no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, matricularem-se:

Na Escola Militar da capital, ao 2º cadete 2º sargento do 27º batalhão de infantaria Manoel dos Santos Albuquerque Lima, que, si não valisar a matricula, deixará de continuar na Escola Pratica, a cujo destino vae;

Na do Rio Grande do Sul:

Aos alferes do 17º batalhão de infantaria Antonio José de Sant'Anna, 2º tenente do 3º batalhão de artilharia Ernesto Joaquim Teixeira, alferes do 5º regimento da mesma arma alferes graduado Manoel Lyllus de Araujo Lopes e aos paizanos Nestor Antonio de Oliveira;

Na Escola do Ceará, o paizano Pedro Gomes de Mattos.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Approvando o contracto novamente celebrado pelo commandante da guarnição de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, com Adelaide Galiben dos Santos para o aluguel, pelo preço de 180\$ mensaes, da casa em que se acha a enfermaria militar da mesma guarnição.

—Mandando declarar ao commandante do 7º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de autorisar o commandante do 19º batalhão de infantaria a comprar administrativamente, a dinheiro, os generos para a alimentação das respectivas praças, de accordo com o aviso de 28 de setembro ultimo, e a pedir por adiantamento á inspeccoria da Alfandega de Corumbá, estado de Matto Grosso, as quantias necessarias para esse fim, tendo por base o valor da etapa do semestre findo 2\$929, e bem assim de fixar provisoriamente em 1\$663 o da etapa para as praças do 7º regimento de cavallaria em serviço na guarnição de Miranda.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

#### Requerimento despachado

Mauricio Antonio de Azevedo, ex-almoxarife do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão afim de continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio.—Deferido.

Directoria Geral das Obras Publicas

#### Requerimento despachado

Dia 27 de fevereiro de 1896

Octavio Eugenio de Mello, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser promovido a telegraphista de 3ª classe.—Aguarde oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

### Expediente de 27 de fevereiro de 1896

Foram exonerados:

Por portaria de 20 de fevereiro, a pedido, do cargo de agente do correio da estação Engenheiro Passos, o cidadão José Maria da Costa Figueiredo;

Por portaria de 27 de fevereiro, a pedido, do logar de agente do correio de Pangarito, Maria da Conceição Silva;

Por portaria de 27 de fevereiro, a pedido, do cargo de agente do correio de Sant'Anna dos Tócos, D. Maria Pereira de Alvarenga Franco.

—Foram nomeados:

Por portaria de 20 do fevereiro, agente do correio da estação Engenheiro Passos, Francisco Leme de Siqueira;

Por outras de 27 de fevereiro:

Para o cargo de agente do correio de Pangarito, o cidadão Lauro de Abreu;

Para o cargo de agente do correio em Sant'Anna dos Tócos, o cidadão João Elias de Carvalho.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 20 dias ao 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal Hermes Alves Maurity de Oliveira, em prorogação;

De 30 dias ao praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, addido a esta directoria, Josephino da Silva Moraes, para tratar de sua saude;

De 30 dias ao carteiro da Administração dos Correios da Parahyba do Norte Arthur de Carvalho Neves, para tratar de sua saude;

Manoel de Oliveira Rocha, pedindo ser nomeado praticante desta repartição.—Habilita-se em concurso.

Foram remetidas ao Exm. Sr. ministro as seguintes contas:

De Luiz Macedo, na importancia de 4:580\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios.

De Carles Hue & Comp, na importancia de 76\$242, proveniente do fornecimento de diversos artigos a lancha *Fernando Lobo*;

De Manoel Joaquim dos Santos, na importancia de 280\$, proveniente do serviço de condução de malas;

Da *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na importancia de 30\$, proveniente de concertos feitos no edificio da Administração dos Correios do Districto Federal;

De Cesar Martins & Comp., na importancia de 2:990\$, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios;

Da *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na importancia de 65\$200, proveniente de concertos feitos no edificio dos Correios do Districto Federal.

Da *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na importancia de 1:694\$992, proveniente de gaz fornecido aos Correios do Districto Federal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Movimento do pessoal

Por portaria do administrador de 26 do corrente, foi reintegrado no lugar de praticante o cidadão João Pinto da Cunha.

—Por outra da mesma data, foram nomeados pelo administrador:

Praticantes supplentes, os cidadãos:

- Oscar da Rocha Cardoso.
- Arnaldo Machado Vieira.
- Mario Gitahy de Alencastro.
- Jorge Moreira Borges.
- Antonino Rodrigues da Silva.
- Juliô Canarin.
- Mario da Cunha Nogueira.
- Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
- Joaquim Pretextato Restier Gonçalves.
- José Carlos de Pinho.
- José Antonio da Silva Forrester.
- Henrique de Campos Goulart.
- Antonio Eustaquio de Souza.
- Miguel Carmo de Oliveira Mello.
- Manoel Janvrot.
- Manoel Ferreira Corrêa.
- José Amaro Bittencourt Barbosa.
- Trancredo José Corrêa.
- Symphronio da Silva Gandra.
- Pedro José Ramalho.
- Olympio de Mello Pereira Castro.
- Heitor Mario dos Santos Lima.
- Alceste Sensburg Vieira de Lemos.
- Sebastião Duarte.

Carteiros supplentes, os cidadãos:

- Antonio Pedro Celestino Vianna.
- Alfredo Souza Ayres.
- Euclides de Carvalho Reis.
- Ubaldo Eduardo de Sá.
- José Francisco de Paula Almeida.
- José Antonio Fernandes de Lima.
- Torquato Corrêa de Magalhães.
- Joaquim José Leite.

CORREIO GERAL

Administração do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 26 de fevereiro de 1896

Venda de sellos.....	5:175\$000
Vales nacionaes emittidos.....	3:305\$400
Ditos nacionaes pagos.....	19:986\$900

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica  
2ª SECÇÃO

Expediente de 27 de fevereiro de 1896

Officios recebidos:

Da fiscalisação do 2º districto de inflammaveis, remetendo uma relação de generos inflammaveis retirados do trapiche alfandegado Carvalhaes, no dia 20 do corrente, com destino a diversas casas commerciaes.—Inteirado.—Archive-se;

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remetendo identica relação dos dias 20 e 25 do corrente.—Iguar despacho; Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da Ilha do Bomjardim, declarando ter remetido, no dia 26 do corrente, 17 caixas com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp. à rua Municipal n. 21.—Iguar despacho;

Da agencia da Prefeitura no 1º districto do Engenho Novo, remetendo um edital para ser publicado no *Diario Official*.—A' 2ª secção.

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão: Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Armarinho e ferragens—Hospicio n. 34, Carlos, Segadas, Costa & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Engarrafador—Cotovelo n. 11, P. Saint Lanne & Comp.—Deferido.

Mercadores ambulantes: Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Antonio Suzano, Carmo Felipe e Francisco Rocco.—Deferidos.

Antonio Martins de Borba.—Deferido, de accordo com a informação.

Vehiculo terrestre: Requerimento enviado à agencia da Prefeitura respectiva:

Francisco Alves dos Santos.—Deferido.

Licença especial para ter negocio aberto até à 1 hora da madrugada:

Requerimento enviado à Directoria de Fazenda:

Restaurant e bilhares—Goyaz n. 28, Francisco Gomes Cardoso.—Deferido, de accordo com a informação.

Continuação de negocio, commercio ou industria: Requerimento enviado à Directoria de Fazenda:

Escriptorio de advocacia e lettreiro—Ouvires n. 30, João Alfredo Corrêa de Oliveira e Joaquim Nabuco (Drs.)—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma: Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Taverna—Barão de Capanema, n. 17, de Bernardo José Monteiro de Almeida para Manoel Alves da Silva Valente & Comp., Estrada do Bomsucesso, sem numero, de Gustavo Adolpho de Oliveira para Antonio dos Santos Girão.—Deferidos.

Liquidos e comestiveis—Misericordia n. 4, de Monteiro & Costa para Antunes & Santos.—Deferido.

Acougue—Praia Formosa n. 135, de Antonio da Rocha Lopes para Francisco Coelho Alves.—Deferido.

Carroça n. 2.640, de Antonio Alves Teixeira para Francisco Balbino dos Santos.—Deferido.

Tilbury n. 110, de José Machado Espindola para Francisco Machado Brazil.—Deferido.

Transferencia de negocio e de firma: Requerimento enviado à Directoria de Fazenda:

Fazendas para ferragens, armamento, polvora, cartuchos etc.—General Camara n. 35, de Behrend Schmitt & Comp., para Guilherme Loene & Comp.—Deferido.

Lettreiro: Requerimento enviado à Directoria de Fazenda:

Assembléa n. 20, Antonio Maria Lisboa.—Deferido.

Despachos interlocutorios: Trinta e seis requerimentos à Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Um dito à Directoria de Obras e Viação.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL, NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1895

Recetta	
§ 1 Renda do Patrimonio.	19:927\$189
§ 2 Dita da Directoria de Obras.....	16:089\$688
§ 3 Dita do Matadouro....	54:092\$400
§ 4 Dita da Praça do Mercado.....	35:000\$000
§ 5 Imposto sobre subsidios e vencimentos...	31:989\$802
§ 6 Imposto do sello.....	3:262\$500
§ 8 Dito predial.....	86:177\$831
§ 12 Dito do gado.....	42:369\$500
§ 13 Licenças, alvarás, e 30 % adicioneaes....	9:111\$922
§ 14 Imposto de aferição...	5:654\$500
§ 15 Dito sobre bebidas alcoolicas.....	18:969\$319
§ 17 Dito sobre enterramentos nos cemiterios municipaes.....	564\$000
§ 20 Multas por infracções de posturas.....	16:831\$227
§ 28 Revisão de numeração.....	110\$000
§ 30 Premios de depósitos..	12\$000
§ 31 Renda da <i>Revista do Archivo</i> .....	25\$000
§ 34 Eventual.....	3.701:978\$771
§ 35 Restituições.....	340\$917
	<hr/>
	4.042:506\$566
Saldo que passou de novembro.....	100:873\$153
	<hr/>
	4.143:379\$719

Despeza	
§ 1 Conselho municipal...	69:500\$000
§ 2 Secretaria do Conselho Municipal.....	37:870\$879
§ 3 Prefeito.....	10:500\$000
§ 4 Gabinete do Prefeito...	9:716\$683
§ 5 Directoria do Interior e Estatistica.....	55:830\$593
§ 6 Dita de Fazenda.....	93:407\$968
§ 7 Dita do Patrimonio....	31:641\$000
§ 8 Dita da Instrução Publica.....	418:870\$977
§ 9 Dita de Hygiene e Assistencia Publica	321:955\$150
§ 10 Dita de Obras e Viação	111:956\$295
§ 11 Bibliotheca.....	10:125\$000
§ 12 Archivo.....	20:545\$833
§ 13 Almoarifado.....	9:443\$546
§ 14 Inspectoria das mattas, florestas e jardins....	24:045\$071
§ 15 Dita da Matta maritima e pesca.....	26:039\$336
§ 16 Dita da limpeza publica e particular....	61:917\$125
§ 17 Matadouro.....	44:567\$996
§ 18 Agencia do imposto do gado.....	11:567\$764
§ 19 Dita da Prefeitura....	74:470\$878
§ 21 Contencioso.....	12:264\$884
§ 22 Aposentados.....	11:785\$754
§ 25 Amortisação e juros do emprestimo externo..	300:036\$480
§ 28 Calçamento: construção, reconstrução e conservação.....	165:430\$980
§ 29 Obras novas, desapropriações e conservação de predios.....	26:883\$566
§ 31 .....	39:404\$057



§ 32 Planta cadastral...	117:240\$390
§ 33 Eventuaes...	80:946\$172
§ 34 Cemiterios...	301\$660
§ 36 Subvenções...	11:090\$000

Saldo que passa para janeiro adicional ao exercicio de 1895.....	2.211:195\$64
	1.932:183\$755
	4.143:379\$719

Primeira Sub-Directoria de Fazenda e Contadoria, 21 de janeiro de 1895.—O sub-director contador, *Hermogenes de Azevedo Marques*,

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA MUNICIPAL NO MEZ DE JANEIRO DE 1896 (ADDITIONAL DO EXERCICIO DE 1896)

Receita	
§ 1. Renda do patrimonio.	226\$800
§ 2. Dita da directoria de obras.....	5:766\$182
§ 3. Dita do matadouro..	2:508\$400
§ 5. Imposto sobre subsidios e vencimentos.	11:206\$671
§ 6. Dito de sello.....	210\$000
§ 8. Dito predial.....	56:886\$470
§ 12. Dito do gado.....	1:456\$500
§ 13. Licenças alvarás etc. 30 % additionaes.	44:929\$909
§ 14. Dito de aferição.....	935\$700
§ 17. Impostos sobre enterramentos em cemiterios municipaes.	606\$000
§ 29. Juros de apolices....	654\$000
§ 32. Cobrança da divida activa.....	5.299:424\$620
§ 34. Eventuaes.....	9:627\$867
§ 35. Restituições.....	3:263\$549

Saldo do mez de dezembro..	5.423:702\$668
	1.932:183\$755
	7.360:886\$423

Despeza	
§ 1 Conselho Municipal....	23:453\$720
§ 2 Secretaria do Conselho	240\$200
§ 4 Gabinete do Prefeito..	879\$275
§ 5 Directoria do Interior e Estatistica.....	4:823\$425
§ 6 Dita de Fazenda.....	14:018\$808
§ 7 Dita do Patrimonio....	1:428\$300
§ 8 Dita da Instrucção Publica.....	507:116\$441
§ 9 Dita da Hygiene e Assistencia Publica.....	98:291\$241
§ 10 Dita de Obras e Viação	10:371\$873
§ 11 Bibliotheca.....	132\$500
§ 12 Archivo.....	1:018\$375
§ 13 Almojarifado.....	3:400\$900
§ 14 Inspectoria das mattas, florestas, jardins, etc.....	2:397\$249
§ 15 Dita da matta maritima e pesca.....	740\$524
§ 16 Dita da Limpeza Publica e Particular.....	194:600\$000
§ 17 Matadouro.....	59:484\$200
§ 18 Agencia no imposto do gado.....	569\$600
§ 19 Agencias da Prefeitura	132:227\$736
§ 21 Contencioso.....	10:306\$944
§ 23 Eleições.....	1:756\$060
§ 24 Restituições.....	87\$000
§ 28 Calçamento: construcção e reconstrucção.	363:323\$325
§ 29 Obras novas: desapropriação e conservação de predios.....	211:752\$110
§ 32 Planta cadastral.....	79:215\$850
§ 33 Eventuaes.....	5.554:893\$127
§ 34 Cemiterios.....	19:271\$274
§ 36 Subvenções.....	1:500\$000

Saldo que passa para janeiro de 1896.....	7.288:199\$297
	72:687\$126
	7.360:886\$423

Sub-Directoria de Fazenda e Contadoria, em 20 de fevereiro de 1896.—O sub-director contador, *Hermogenes de Azevedo Marques*

BALANÇO DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL NO EXERCICIO DE 1895

Receita	
§ 1 Renda do patrimonio.	222:620\$944
§ 2 Dita da Directoria de Obras.....	135:617\$873
§ 3 Dita do Matadouro...	386:209\$600
§ 4 Dita da Praça do Mercado.....	70:000\$000
§ 5 Im posto sobre subsidios e vencimentos..	220:917\$298
§ 6 Dito de sello.....	94:568\$120
§ 7 Dito territorial.....	\$
§ 8 Dito predial.....	6.886:159\$955
§ 9 Dito de industria e profissões.....	\$
§ 10 Dito de transmissão de propriedades.....	\$
§ 11 Dito de penna de agua.....	\$
§ 12 Dito do gado.....	631:649\$100
§ 13 Licenças, alvarás e 30 % additionaes....	1.309:007\$273
§ 14 Imposto de aferição...	272:413\$900
§ 15 Dito sobre bebidas alcoolicas.....	228:433\$074
§ 16 Dito de exportação de productos manufacturados no municipio.....	\$
§ 17 Dito sobre enterramentos em cemiterios municipaes.....	3:972\$000
§ 18 Taxa para remoção de lixo.....	\$
§ 19 Imposto sobre prados, frontões, etc.....	117:000\$000
§ 20 Multas por infracção de posturas.....	172:189\$904
§ 21 Ditas por infracção de contractos.....	3:643\$736
§ 22 Renda do Instituto Profissional.....	10:683\$520
§ 23 Dita dos asyls.....	\$
§ 24 Dita do Laboratorio de Bromatologia....	\$
§ 25 Contribuição das companhias carris.....	309:200\$000
§ 26 Dita da Companhia do Gaz.....	\$
§ 27 Serviço telephonico...	\$
§ 28 Revisão da numeração.	1:881\$800
§ 29 Juros de apolices....	2:616\$000
§ 30 Pensões de depositos..	237\$000
§ 31 Renda da Revista do Archivo.....	927\$850
§ 32 Cobrança da divida activa.....	288:951\$876
§ 33 Saldos e depositos....	1.105:860\$872
§ 34 Eventual.....	14.425:524\$708
§ 35 Restituições.....	82:440\$059

Despeza	
§ 1 Conselho Municipal....	303:810\$913
§ 2 Secretaria do Conselho Municipal.....	104:388\$093
§ 3 Prefeito.....	42:000\$000
§ 4 Gabinete do Prefeito..	27:892\$093
§ 5 Directoria do Interior e Estatistica.....	233:647\$603
§ 6 Dita de Fazenda.....	529:499\$975
§ 7 Dita do Patrimonio....	124:825\$177
§ 8 Dita de Instrucção Publica.....	3.466:454\$341
§ 9 Dita de Hygiene e Assistencia Publica.....	1.567:980\$017
§ 10 Dita de Obras.....	467:914\$041
§ 11 Bibliotheca.....	37:936\$975
§ 12 Archivo.....	84:244\$100
§ 13 Almojarifado.....	41:939\$777
§ 14 Inspectoria das mattas, florestas e jardins	101:726\$174
§ 15 Dita da matta maritima e pesca.....	113:142\$488
§ 16 Dita da Limpeza Publica.....	1.217:527\$088
§ 17 Matadouro.....	542:619\$000
§ 18 Agencia do imposto do gado.....	47:570\$452

§ 19 Agencia da Prefeitura.	807:682\$066
§ 20 Serviços a cargo da União.....	3:612\$900
§ 21 Contencioso.....	59:555\$279
§ 22 Aposentados.....	61:765\$450
§ 23 Eleições.....	4:816\$000
§ 24 Restituições.....	39:988\$730
§ 25 Amortização e juros do emprestimo externo..	727:048\$362
§ 26 Dita e juros do emprestimo interno.....	1.198:094\$580
§ 27 Pagamento de fóros...	\$
§ 28 Calçamentos: construcção e reconstrucção.	1.925:325\$714
§ 29 Obras novas e desapropriação de predios ..	547:989\$331
§ 30 Illuminação dos districtos suburbanos .....	\$
§ 31 Divida passiva.....	499:648\$299
§ 32 Planta cadastral.....	787:445\$206
§ 33 Eventuaes.....	11.096:981\$075
§ 34 Cemiterios.....	32:351\$551
§ 35 Enterramento de indigentes.....	\$
§ 36 Subvenções.....	62:564\$482

Saldo que passa para o exercicio de 1896.....	26.910:039\$336
	72:687\$126
	26.982:726\$462

Primeira Sub-Directoria de Fazenda, 25 de fevereiro de 1896.—O sub-director contador, *Hermogenes de Azevedo Marques*.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL NO MEZ DE JANEIRO DE 1896

Receita	
§ 1º Renda do Patrimonio....	37:119\$283
§ 2º Dita da Directoria de Obras.....	5:495\$954
§ 3º Dita do Matadouro.....	51:738\$400
§ 6º Imposto de sello.....	16:055\$450
§ 12 Taxa sobre averbação de immoveis...	515\$000
§ 13 Imposto do gado.....	48:584\$500
§ 14 Dito de licenças e alvarás	244:994\$900
§ 15 Dito de aferição.....	55:797\$200
§ 20 Dito sobre prados, frontões, etc.....	50:000\$000
§ 21 Multas por infracção de posturas ...	16:958\$59
§ 28 Revisão de numeração..	87\$000
§ 31 Premios de depositos ...	9\$000
§ 32 Revista do Archivo.....	80\$200
§ 33 Cobrança da divida activa	9:463\$961
§ 34 Restituições..	290\$700
§ 35 Eventuaes...	1:407\$826

Saldo que passou do exercicio de 1895.....	72:687\$126
	611:283\$364

Despeza	
§ 14 Escola Normal .....	300\$000
§ 47 Eventuaes...	1:172\$060

Saldo que passou para o mez de fevereiro.....	609:811\$304
	611:283\$364

Primeira Sub-Directoria da Fazenda e Contadoria, 25 de fevereiro de 1896.—O sub-director contador, *Hermogenes de Azevedo Marques*.

REDAÇÃO

ELEMENTOS DE FINANÇAS

FOR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 50)

Amortisação da dívida fundada

A nossa historia financeira dá testemunho, que o serviço da amortização da dívida publica fundada não teve sempre o cumprimento exacto, que a lei e a fé dos contractos impunham nos diferentes casos.

Com relação á dívida externa, não se ignora, que durante os primeiros tempos do Imperio, nem os proprios juros eram pagos regularmente; quanto á amortisação, basta dizer, que no Relatório da Fazenda de janeiro de 1843 o ministro informara ao Corpo Legislativo, que o atrazo proveniente da mesma já montava a £ 2.188.109, e que no Relatório do anno seguinte (1844) se lê a respeito o seguinte topico.

«Pela que que respeita á amortisação, que até o fim de junho de 1839 se tinha deixado de fazer, não obstante as leis do orçamento votarem sempre fundo para ella, continuou e continúa suspensa daquella epoca em deante...

« É é minha opinião, que tal amortisação não deve ter lugar, em quanto não equilibrarmos com a despeza a nossa receita, tanto porque este caso foi assim previsto, e providenciado em nossos contractos, como porque toda a amortisação em taes circumstancias é de pura illusão, e mesmo de prejuizo para os credores do Estado, e em nada affecta o nosso credito na Europa, sendo disso uma prova o preço elevado por que ficam actualmente os nossos fundos em Londres.»

Tinha razão o ministro em considerar a amortisação, nas circumstancias financeiras do paiz, como um acto de pura illusão (n. á pagina); mas, no caso sujeito, não acreditamos, que o seu modo de ver fosse o mais correcto; porquanto tratava-se de cumprir *clausulas expressas* de contractos, — e não é natural, que a falta de cumprimento, dessas deixasse de influir contra o credito publico do Imperio no estrangeiro.

Seja, porém, como fosse, a propria necessidade do Imperio, de recorrer a empréstimos externos, relativamente frequentes, foi bastante para convencer aos seus governos, de que a pontualidade da amortisação era um argumento, um reforço poderoso para o successo de qualquer nova operação; e, senão antes, porque as circumstancias continuaram difficeis para o Brazil, é certo, que a datar de 1851 o serviço da amortisação de taes em prestimos foi feito com a regularidade e conveniencia, que a importância do mesmo merecia.

E de maneira que, o movimento geral dos mesmos apresentava em 1889 os seguintes algarismos.

Capital recebido.....	286.062:045\$076
Juros pagos.....	277.323:129\$431
Amortisação feita.....	158.493:279\$614
Commissões.....	9.537:606\$574
Diferença do typo da emissão.....	46.642:336\$024

Todas estas parcelas são calculadas ao cambio de 27 ds. por 1\$000 (1)

Com relação á *dívida interna fundada*, o serviço da amortisação tem sido inteiramente descuidado.

Não queremos dizer que nas condições financeiras do paiz tenha havido grave erro nesse modo de proceder; mas consignamos o facto, por ser elle contrario ao disposto na lei de 15 de novembro de 1827, segundo a qual, se devia resgatar annualmente tantas apolices do capital fundado, quantas equivallessem á somma de 1% do mesmo capital e do juro das apolices que se fossem amortizando (lei cit. art. 57, § 2º).

Nos primeiros annos que se seguiram á fundação da dívida interna, procurou-se, ainda que de maneira insufficiente, dar cumprimento ás disposições da lei; mais tarde, porém, entendeu-se que o melhor seria suspender a amortisação, e assim se fez até ao findar do Imperio. (2)

As amortisações feitas da dívida interna fundada foram estas:

Annos	Apolices de 5%	Apolices de 6%	Total
Em 1828....		60:000\$000	60:000\$000
» 1829....		102:000\$000	102:000\$000
» 1830....		154:000\$000	154:000\$000
» 1831....		198:000\$000	198:000\$000
» 1832....		208:400\$000	211:200\$000
» 1833....	3:200\$000	256:800\$000	260:400\$000
» 1834....	4:000\$000	342:000\$000	346:000\$000
» 1835....	25:200\$000	791:400\$000	816:600\$000
» 1836....	38:000\$000	404:800\$000	442:800\$000
» 1837....	10:000\$000	418:600\$000	428:600\$000

(1) C. Carreira, Hist. Financeira do Brazil, Rio, 1889

(2) Sobre consignações de renda para o fundo da amortisação, além da lei de 15 de novembro de 1827, ha: lei de 29 de setembro de 1828; idem de 24 de outubro de 1832, idem de 10 de outubro de 1833, idem de 22 de outubro de 1833, idem de 12 de outubro de 1838, idem de 23 de outubro de 1848, art. 48, etc. A «suspensão do resgate» foi ordenada pelas leis de 23 de outubro de 1839, n. 91, e de 18 de setembro de 1840.

Fm 1838....		361:000\$000	361:000\$000
» 1839....		28:000\$000	28:000\$000
» 1840....	77:200\$000	210:400\$000	287:600\$000
» 1841....		136:600\$000	136:600\$000
		161:200\$000	3.672:000\$000
			3.833:200\$000

As conversões da dívida publica fundada, realizadas durante o Imperio, foram: a 1836, pela qual os titulos da dívida interna do juro de 6%, passaram para titulos de 5%, e a de 1889, pela qual os titulos dos empréstimos externos de 1865, 1871, 1875 e 1886, do juro de 5%, passaram para novos titulos do juro de 4%.

Foram duas operações da maior vantagem e importancia para o credito e mais condições financeiras do paiz; de uma e de outra, já nos occupamos anteriormente.

Na Republica, nota-se, que a *amortisação e conversão* da dívida publica interna preoccupou, desde logo, a attenção do seu governo.

Dous foram os actos do Governo Provisorio nesse intuito: o decreto n. 883 A, de 6 de outubro de 1890, e o decreto n. 823 B, da mesma data.

Tendo o referido Governo estatuido a cobrança total dos direitos de importação em ouro, julgou-se na obrigação correlativa de pagar tambem nesta especie os juros da dívida publica, porque (conforme ao teor da exposição de motivos do decreto) « um Estado, que fixa para a sua receita o padrão metallico, não pôde equitativamente deixar entregue ás variações do valor do meio circulante o serviço das suas obrigações para com os seus credores... O Thesouro carece de base estavel para calcular o que recebe e o que paga, e esse criterio não se pôde achar sinão no uso exclusivo do ouro, como medida commum do imposto e dos juros da renda. A conversão do papel em ouro na renda das apolices (dizia o Ministro da Fazenda), é, portanto, uma consequencia necessaria do embolso das taxas aduaneiras em metal».

Em resumo, taes foram os fundamentos da *conversão* autorizada pelo decreto n. 823 A e que tinha por fim substituir os titulos da dívida do juro de 5% — *papel*, pagaveis semestralmente, por titulos do juro de 4% — *ouro*, pagos por trimestres.

O alludido decreto não cogitava, porém, de simples minoração ou conversão do juro; tivera juntamente em vista acelerar o resgate ou a amortisação da propria dívida, já augmentando para 2% semestralmente a quota instituida pelo art. 57, § 2º, da lei de 15 de novembro de 1827, e já *especializando* determinadas rendas para o dito fim.

A operação foi realmente encetada, mas a sua execução não continuou por muito tempo (3): ou porque os resultados praticos não tivessem correspondido aos seus bons intuitos, ou porque circumstancias imprevistas tivessem obstado o governo no seu proseguimento... De modo que, como resultados da mesma, se podem sómente consignar:

- 1) o resgate de apolices do juro de 5% — *papel*, na importancia total de 4.686:500\$000;
- 2) e a conversão de apolices ditas em novos titulos de 4% — *ouro*, na importancia de 124.655:00\$000, que, pela baixa crescente do cambio, tem custado ao Thesouro mais do *duplo*, do que vencião em papel.

O decreto n. 823 B teve fim menos complexo, e evidentemente exequivel.

— Tendo o governo autorizado a fundação de bancos emissores sobre *lastros de apolices* da dívida publica, impuzera aos mesmos em favor do Estado estas condições:

1º reduzir, a contar do começo das suas operações, 2% no juro das apolices constitutivas do seu fundo social, e augmentar estaportentagem, mas 1/2% annual, até a completa extincção do referido juro;

2º averbar, como inalienaveis, as apolices do dito fundo social, das quaes não poderiam dispor sem accordo do governo;

3º a constituir, com uma quota nunca inferior a 10% dos lucros brutos, um fundo, para representar o capital em *apolices que ficariam annulladas para todos os effeitos*, no fim do prazo de duração dos bancos.

De accordo com as clausulas, acima transcriptas, foram com effeito fundados diversos bancos emissores, e o governo tinha sem duvida o direito de esperar as vantagens da lei, relativamente á redução da dívida publica constante dos titulos que constituam o fundo de garantia dos mesmos.

Além disso, occorrera, no proprio facto mais uma circumstancia, que aos olhos do governo pareceu de grande relevancia para o Thesouro.

Na somma das apolices depositadas, como lastro das emissões, concorrera á de 51.487:000\$ consistente em apolices-ouro do empréstimo de 1889; e como o governo reputasse os titulos deste empréstimo excessivamente onerosos; — entendeu que « não se podia contestar a vantagem de uma operação que os recolhesse completamente, exonerando o Thesouro do gravame exaggerado, que o seu serviço lhe impunha. »

(3) O Ministro da Fazenda, Sr. Ruy Barbosa, autor dessa plano de «amortisação e conversão», feitas simultaneamente, depois, logo depois, o governo e os seus successores mostraram-se inflexos á operação. A lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 (art. 17), revogou o decreto n. 823 A, que autorizara semelhante operação.

Daqui a promulgação do citado decreto n. 823 B de 6 de outubro de 1890, que autorizou o resgate dos títulos do empréstimo de 1889 do seguinte modo:

1º) por aquisição no mercado, enquanto os títulos estivessem abaixo do par;

2º) por embolso ao par e em moeda de ouro, quando no mercado já não os houvesse áquelle preço, ou em títulos equivalentes do Estado, á escolha do governo.

— O Thesouro devia anunciar o dia para o embolso, cessando os juros dessa data em diante.

Os títulos depositados em fiança das emissões bancarias, perdiam o caracter de amortizáveis, continuando somente a vencer os juros na forma marcada pela lei dos bancos (decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, art. 4º).

Ora, sendo o capital nominal do empréstimo de 1889 de 109.694:000\$, e já havendo depositada a somma de 51.487:000\$ para fundo de garantia das emissões, só restava no mercado a de 58.207:000\$ a resgatar.

Esta foi, com effeito, resgatada a importancia de 39.857:000\$ nos termos do citado decreto de 6 de outubro, restando, somente, na circulação a de 18.350:000\$; porque a operação não foi levada aos seus termos finais.

#### Divida fluctuante

A divida publica fluctuante da União provém actualmente das seguintes origens ou títulos:

- a) bilhetes do Thesouro;
- b) empréstimo do cofre dos orphãos;
- c) bens de defuntos e ausentes;
- d) depositos das caixas economicas;
- e) deposito do Monte de Soccorro da Capital Federal;
- f) depositos publicos;
- g) depositos de diversas origens;
- h) divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000;
- i) exercicios findos.

*Bilhetes do Thesouro* — A pratica de emitir letras ou bilhetes do Thesouro, já como meio de obter recursos e já como *títulos de obrigação* por serviços recebidos ou objectos adquiridos para fins do Estado, vem no Brazil, de data assáz remota; pelo menos, desde que aqui foi estabelecido o Erario Régio (1808) as letras do mesmo figuram nas *contas publicas*, e o que é para notar, são ahí consideradas como títulos da receita. (4)

Mas, não é dessa pratica puramente rudimentar, que provém a parte da divida fluctuante, ora existente, sob a denominação de bilhetes do Thesouro.

Trata-se de um systema de credito publico, hoje admittido em todos os Estados civilizados; na deficiencia da receita, ou como *antecipação das entradas* desta, o Governo emite títulos (*bilhetes*) de obrigação a prazos curtos (de seis mezes regularmente), pagaveis ao portador, e até uma somma, marcada na lei orçamentaria.

A primeira lei orçamentaria do Imperio, de 14 de novembro de 1827, outorgou a emissão de letras ou *bilhetes de credito*, que «seriam dados, por mutuo accôrdo, em pagamento aos credores do Thesouro, e ás diferentes Repartições.»

E a lei n. 106, de 11 de outubro de 1837 estatuiu: O Ministro da Fazenda poderá emitir, desde já, bilhetes do Thesouro para occorrer á despeza, quando a receita for deficiente, comtanto que o valor da emissão não exceda em cada mez a metade da despeza orçada; que o prazo do vencimento seja de um até tres mezes, e não haja reforma. Estes bilhetes serão cortados de um livro, aonde ficarão os respectivos talões numerados todos seguidamente, assignados pelo thesoureiro geral e rubricados pelo inspector do Thesouro (art. 18 da lei cit.).

Eis ahí a *formula legal* do systema; e conforme á ella o Governo começou logo a operar na medida das suas necessidades.

E' certo que a lei n. 91, de 23 de novembro de 1839, revogou expressamente a autorisação da dita lei de 1837; mas esta não tardou a ser restabelecida (decreto n. 158, de 18 de setembro de 1840, e lei de 13 de novembro de 1841), e agora, ampliado o praso dos bilhetes (até seis mezes) (5), e regulada a sua emissão pela *ordem* do Thesouro de n. 1, de 5 de janeiro de 1842; ficou permanente como *meio legal e constante* do credito publico.

Dahi por diante se encontra nas leis orçamentarias da receita a disposição, repetida em cada uma dellas, pela qual se declara que «no caso de deficiencia da receita orçada, o deficit será preenchido com emissão de apolices, ou de bilhetes do Thesouro, como *antecipação de receita*». (6)

Mais tarde esta autorisação *discrionaria e optativa*, de emitir *apolices* ou *bilhetes*, foi limitada á emissão dos ultimos somente, e a importancia destes previamente fixada na lei.

(4) Na carencia de meios, o Thesouro sacava letras contra as estações arrecadadoras de renda ou mesmo contra individuos. Essas letras eram dadas em pagamento aos credores, e por isso, segundo a «contabilidade da época», eram escripturadas na casa das receitas publicas;

(5) Os prazos variavam segundo as circumstancias. A lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884 mandou-os emitir de 6 ou 12 mezes, para a somma especial que a mesma autorisara.

Anteriormente á ordem de 1842, a materia dos bilhetes fora regulada pela portaria de 12 de fevereiro e regulamento de 23 de março de 1833.

(6) Vide a lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, e seguintes.

A lei n. 668 de 11 de setembro de 1852, estabelecendo esta nova pratica, e certamente, muito mais recommendavel, fixara a somma de 4.000:000\$000, como sendo o *maximo*, a que podia attingir a emissão de bilhetes do Thesouro, como *antecipação* de receita. Este maximo autorisado foi elevado ao duplo pela lei de 15 de setembro de 1855, e assim se conservou até a lei orçamentaria de 20 de outubro de 1877, que fixou-o em 16.000:000\$000, importancia que foi *legalmente mantida* até ao fim do Imperio. Dizemos *legalmente mantida*, porque, na pratica, a circulação dos bilhetes ditos raramente se conservava dentro do limite autorisado; e para formar-se juizo a este respeito, bastará lembrar um dos ultimos factos: em março de 1886 os *bilhetes* do Thesouro circulantes já excediam de 77.000:000\$000! (7)

A primeira lei orçamentaria da Republica (lei de 30 de dezembro de 1891) mantendo a pratica anterior, fixou, todavia, a somma da emissão em 20:000\$000 «com a obrigação de serem resgatadas até ao fim do exercicio».

As leis ditas, de 21 de novembro de 1892 e de 30 de setembro de 1893 restabeleceram o maximo de 16.000:000\$, fixado pelas ultimas leis do Imperio; mas a lei de 24 de dezembro de 1894 elevou a 25.000:000\$000, e tal é a importancia autorisada para o exercicio corrente de 1895, «devido ser a mesma resgatada até o fim do mesmo exercicio».

Actualmente (abril de 1895) a divida *fluctuante* consiste em bilhetes do Thesouro, na importancia de 6.517:500\$000. O juro que o Thesouro paga por esta divida é de 4 e 4 1/2 % ao anno, e os prazos dos bilhetes são de 3, 4 e 6 mezes.

*Empréstimo do cofre de orphãos.* (8) Os dinheiros pertencentes a orphãos são recolhidos ao respectivo cofre, que está sob a administração da autoridade judicial do districto.

Tolerou-se por algum tempo que esses dinheiros podessem ser emprestados a particulares, que offerecessem garantias, mediante o pagamento do juro legal, que era de 6 %.

O Corpo Legislativo, concedendo um credito ao Governo pelo decreto n. 91 de 23 de outubro de 1839, e providenciando sobre o modo de o supprir, autorizou o mesmo Governo no art. 4º a tomar por empréstimo, a juros de 6 %, o capital dos orphãos.

Não affluindo, porém, ao Thesouro esses capitães, a lei n. 231 de 13 de novembro de 1841, no art. 6º, § 4º, repetiu aquella autorisação e prohibiu o empréstimo a particulares, permittindo-o somente ao Governo, que deveria entregar promptamente os mesmos capitães a seus donos, quando convenientemente reclamados.

Em consequencia desta disposição legal os dinheiros de orphãos são immediatamente remettidos por empréstimo ao Thesouro e outras repartições de Fazenda, si a autoridade judicial não julga conveniente empregal-os em bens de raiz, em apolices da publica, ou em acções das estradas de ferro garantidas pelo divida Estado.

A taxa do juro abonada pelo Thesouro, que era de 6 %, estabelecida na citada lei n. 91 de 23 de outubro de 1839, foi revogada a 5 % pela lei n. 779 de 6 de setembro de 1854.

A circular do Ministerio da Fazenda n. 850, de 22 de novembro de 1878, ordenou que dessa data em diante os juros dos dinheiros de orphãos fossem pagos na razão de 4 % ao anno; esta disposição, porém, foi revogada pela lei n. 2.940 de 31 de outubro de 1879, que mandou, no art. 8º, § 17, continuar o pagamento pela taxa de 5 %.

O capital e juros vencidos são pagos á requisição dos juizes de orphãos, quando estes os reclamam para compra dos referidos bens ou títulos, para alimentos, ou para entregal-os aos orphãos emancipados. (Instruções de 12 de maio de 1842.) (9)

A divida fluctuante, desta origem, é de 16.271.993\$783.

*Bens de defuntos e ausentes etc.* — São declarados bens de defuntos e ausentes:

1º, os de fallecidos testados ou intestados, de quem sabe-se ou presume-se haver herdeiros ausentes;

2º, os de pessoas ausentes, sem se saber, si são mortas ou vivas. (Decreto n. 2.433 e regulamento de 15 de julho de 1859, art. 1º.)

São bens *vagos*:

1º, os moveis e de raiz, a que não é achado senhorio certo;

2º, os dos intestados, que não deixarem parentes ou conjuge herdeiros, nos termos de direito, ou dos fallecidos com testamento ou sem elle, cujos herdeiros, mesmo ab-intestado, repudiarem a herança;

3º, os denominados do evento no Municipio Neutro (Districto Federal);

4º, o producto de todos os predios e quaesquer bens vagos ou heranças jacentes, ainda litigiosas, que por falta de senhores ou herdeiros certos se devolvam ao Estado;

(7) Nesta somma se incluia mais de dous mil contos de «bilhetes» emitidos nos termos da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, a qual no seu art. 15 dispoz: «E' o governo autorisado para permittir, quando julgar necessario ou conveniente, que sejam recebidos nas Repartições de Fazenda desta corte, em quaesquer pagamentos pelo tempo que marcar, e mediante e respectivo desconto, os bilhetes emitidos pelo Thesouro, como *antecipação* da receita, até o limite da lei. Estes bilhetes devem ser do valor de 1:000\$ cada um, o prazo de 6 ou 12 mezes, e o juro pago antecipadamente ou depois de vencido».

(8) Os títulos da divida fluctuante, de que ora nos occupamos, são aquelles que se inscrevem nos orçamentos da receita sob a denominação geral «Depositos».

(9) Conforme á «Exposição da Receita do Imperio», cit.

5º. todas as embarcações ou navios que se perderem ou derem à costa nas praias do Brazil e seus carregamentos, sendo de inimigos ou corsarios, salvo accordo ou convenção em contrario e o direito dos neutros. (Decreto n. 2.433 e regulamento citado, art. 11.)

São bens do evento:

Os gados ou bestas, cujo dono for descoucheado. (Orden. liv. 3º, Tit. 94 e regulamento de 15 de julho de 1859 citado, art. 85.)

Os bens de defuntos e ausentes e os bens vagos devem ser arrecadados, inventariados e administrados por curadores até serem entregues a seus donos, si apparecerem, ou herdeiros successores, legitimamente habilitados, ou serem considerados vagos e devolutos ao Estado, findo o prazo legal, caso em que serão arrematados; salvo os que forem proprios para o serviço do Estado, os quaes, o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, poderá ordenar que não sejam levados à praça, para destiná-los ao referido serviço. (Regulamento citado.)

A liquidação, porém, não é immediata. A autoridade judicial pôde adiar a arrematação dos bens por tempo indeterminado, sempre que, pendendo habilitação, os herdeiros assim o requeriram, e não haja inconveniente. (Regulamento citado, art. 42.)

O dinheiro achado em especie nos espolios, bem como o producto da arrecadação de dividas, do arrendamento ou aluguel dos bens, é recolhido em deposito aos cofres do Thesouro e suas estações arrecadadoras, onde fica à disposição de quem de direito fôr, até completar-se o prazo marcado para a prescripção de taes bens em favor do Estado, como successor. (Leis de 24 de outubro de 1832, art. 91, n. 628 de 17 de setembro de 1851, art. 32, decreto n. 2.433 e regulamento citado.)

Os objectos de ouro e prata, pedras preciosas e titulos da divida publica, pertencentes aos espolios, são recolhidos aos cofres publicos, onde ficam tambem à disposição de quem de direito fôr até prescreverem em favor do Estado. (Decreto n. 2.433, art. 38.)

Estes objectos reduzem-se a dinheiro, quando não são levantados dentro do prazo de 5 annos, si a isto não se oppoem as partes interessadas. (Lei n. 628 citada de 1851, art. 11, § 16 e Inst. de 14 de Janeiro de 1854.) (10)

As heranças arrecadadas pelos consules estrangeiros na fórma das convenções celebradas com o Brazil, tornando-se vacantes, isto é, não havendo conjuge, nem herdeiro em grão successivel, devolvem-se ao Estado em cujo territorio estão situados os bens. (Aviso de 13 de maio de 1861 e declaração interpretativa de 21 de julho de 1866 publicada com o decreto n. 3.711, de 6 de outubro do mesmo anno.)

Os bens do evento, findo o prazo legal das diligencias e averiguações para saber-se a quem pertencem, são arrematados e o seu producto, liquido das despesas do juizo, deposito e percentagem, é recolhido ao Thesouro, para ficar em deposito à disposição de quem de direito fôr até prescrever em favor do Estado. (Regulamento citado, arts. 85 a 87.)

O rendimento do evento, fóra do Districto Federal, pertence à receita estadual. (Lei n. 586 de 6 de setembro de 1850, art. 14.)

A divida fluctuante desta origem é de 3.919:543\$04.

**Deposito das caixas economicas** — Estas instituições de credito e de providencias foram creadas e estabelecidas no Brazil em virtude das leis que em outra parte já tivemos occasião de indicar. (Lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860; decreto n. 2.723 de 12 de janeiro de 1861; lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867; decreto n. 5.594 de 18 de abril de 1874; decreto n. 9.738 de 2 de abril de 1887, etc., etc.; vide pag. .)

O liquido das importancias recebidas nas caixas economicas são recolhidas a deposito no Thesouro, o qual, assumindo a responsabilidade das mesmas e do juro respectivo (foi indicado a pag. ), pôde, por disposição expressa de lei, applicar o seu producto ás despesas do Estado.

Daqui se origina a parte da divida fluctuante, que se designa sob a denominação supradita; esta é actualmente de (11) 36.765:927\$780.

**Depositos de montes de soccorro** — Os montes de soccorro foram regulados conjunctamente pelas mesmas leis que regem ás caixas economicas, e tem por fim, emprestar sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, por modico premio, pequenas sommas, para socorrer em suas urgentes necessidades ás classes menos favorecidas da fortuna, sendo-lhes inteiramente prohibido fazer qualquer outra operação.

O premio dos emprestimos é fixado annualmente pelo Governo.

Os fundos dos montes de soccorro são formados com o producto de:

- 1º subscripções;
- 2º doações e legados particulares;
- 3º emprestimos particulares com ou sem vencimento de juro;

(10) O dinheiro ou producto de taes bens figurava outr'ora como verba da «receita extraordinaria» debaixo do titulo «Bens de defuntos e ausentes». Hoje se escriptura, como «recursos do Thesouro», debaixo do titulo geral — «Depositos».

(11) Os depositos pertencentes ás caixas economicas, e os do Monte de Soccorro desta Capital, começaram a figurar sob titulo proprio, em virtude do art. 14 da lei n. 2.640 de 22 de setembro de 1875; antes, eram classificados nos balancos conjunctamente com os «depositos de diversas origens».

4º emprestimo feito pelo Governo, até á importancia depositada nos cofres publicos, em virtude do art. 2º, § 19, da lei n. 1.083 de 22 de agosto de 1860;

5º quaesquer subvenções ou auxilios prestados pelos poderes publicos.

Não satisfazendo os mutuarios as obrigações contrahidas, são os penhores vendidos, e o producto, deduzida a importancia do emprestimo, juros e mais despezas, é entregue aos mesmos mutuarios à vista da cautela ou conhecimento do deposito, caso estes vão reclamá-lo no prazo de cinco annos, contados da data do leilão.

Os saldos resultantes da venda dos penhores em favor dos mutuarios, os saldos dos penhores vendidos nas casas ou escriptorios, que emprestam dinheiro sobre penhores, remetidos ás Caixas Economicas, em cumprimento do decreto n. 2.692 de 14 de novembro de 1860, são enviados aos cofres do Thesouro Nacional, e ali escripturados como *Depositos do monte de soccorro*. (12)

A parte da divida fluctuante desta origem é de 1.223:163\$278

**Depositos publicos** — Debaixo deste titulo designa-se a divida fluctuante, proveniente dos valores recebidos em deposito pelo Thesouro Nacional e estações dependentes do mesmo (13), em virtude de ordem de autoridade judiciaria ou administrativa.

Pela guarda de taes valores cobra o Estado a taxa (*premio*) de 2 %, como atraz já se disse. E quando a sua importancia é em dinheiro ou reduzida á esta especie na fórma da lei de 17 de setembro de 1851, art. 11, n. 16), é ella applicada ás despezas do Estado.

A somma dos depositos publicos, que ora faz parte da divida publica fluctuante e de 5.969:357\$889.

**Depositos de diversas origens** — Não se encontra antigamente nas tabellas orçamentarias o artigo ora indicado.

Debaixo do titulo geral de depositos, ou sob outras denominações, se inscriviam todas as verbas, algumas das quaes foram depois classificadas sob o titulo supradito.

Foi a lei orçamentaria de 11 de setembro de 1852, que, pela primeira vez, empregou debaixo do titulo geral *Depositos a rubrica particular* «*deposito de diversas origens*»; mas, sem que na pratica se achassem já classificadas as *especies* que a mesma rubrica devia abranger:

Só mais tarde, é que se mandou regular a contabilidade a este respeito, tendo sido o relatório da Fazenda de 1870 o primeiro que, entre as suas *tabellas explicativas*, trouxe igualmente a de n. 27, contendo as entradas e sahidas dos «*depositos de diversas origens*»; de maneira que, do então para cá, além das tabellas concernentes aos cofres *especies (dos orphãos, ausentes, caixas economicas, etc.)* se encontram duas outras, aliás relativas a um só serviço, sob as denominações acima ditas de *depositos publicos* e *depositos de diversas origens*.

**Simplex redundancia talvez.**

Como *depositos de diversas origens*, se comprehendem todos o quaesquer, feitos no Thesouro e nas suas repartições subordinadas, que não sejam os chamados *depositos publicos*, de que já se fez menção.

Taes são entre outros:

— Cauções em dinheiro ou titulos e quaesquer valores dos responsaveis á Fazenda Publica, ou de pagamentos de direitos, multas e outros semelhantes.

— Beneficios liquidos pertencentes a concessionarios de loterias.

— Rendas estaduais, municipaes e de estabelecimentos pios, arrecadadas com autorisação do Governo pelas repartições federaes, etc., etc.

Estão no ultimo caso as rendas, de que se tratou á pag. que são arrecadadas pelas alfandegas e outras em condições analogas.

A divida fluctuante do Estado, proveniente destas origens, é de 180.478:691\$505.

As disposições leaes que regulam a especie — *depositos*, sob o ponto de vista orçamentario, são as seguintes:

1) O governo é autorizado a reduzir a dinheiro os objectos de ouro e prata e joias que se acharem em deposito nos cofres publicos, quando não sejam levantados dentro do prazo de cinco annos, e a isso não se oppoem as partes interessadas. Ao acto precederá toda a publicidade para o conhecimento destas. (Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 11, n. 16.)

(12) O Thesouro Federal só recolhe os «*depositos*» do Monte de Soccorro da Capital Federal.

(13) Aqui no Districto Federal o recebimento dos depositos ditos é feito pela Recebedoria do Thesouro, e nos Estados pelas respectivas alfandegas ou delegacias fiscaes, que substituíram as extinctas «*thesourarias*» das provincias neste como nos demais serviços destas.

Sobre «*depositos publicos*», além do que ficou dito á pag. , pôde ver: lei de 13 de junho de 1831, decreto de 25 de abril de 1832, idem de 9 de dezembro de 1834, de 8 de janeiro de 1835, de 9 de maio de 1842, lei de 18 de setembro de 1845, decreto de 1 de dezembro de 1845, decreto de 22 de janeiro de 1847, etc.



2) Não serão contemplados como renda ordinaria do Estado os dinheiros provenientes das seguintes origens: *ausentes*, emprestimos dos cofres dos *orphãos*, remanescentes dos premios de *loterias* e outros quaesquer depositos; nem votada somma alguma para pagamento de taes dinheiros, conservando-se pôrém, nas leis de orçamento as rubricas respectivas, mas sem quantias definidas. (Art. 40 da lei citada.)

3) Não obstante a disposição antecedente, serão comprehendidas nos orçamentos as referidas rubricas com a avaliação da renda que puderam produzir, mas em *capitulo especial*, debaixo do titulo «Depositos diversos.» Da mesma forma serão contemplados nos *balanços* com a sua propria despeza, e o saldo que houver sido empregado na despeza geral do Estado, será representado entre as mais rendas debaixo do titulo unico e especial «Receita de depositos». Si os pagamentos reclamados durante um exercicio, excederem as entradas, o excesso será pago com a renda ordinaria e contemplado na respectiva rubrica do balanço. (Art. 41 da lei citada.)

A pratica de applicar o producto liquido dos depositos ás despezas do Estado, vem de data anterior. Já o *aviso-circular* n. 226 de 7 de dezembro de 1850, havia ordenado «que todas as quantias em notas e moeda nacional, que *existir* ou *entrar* nos cofres de *depositos* e *cauções* do Thesouro e thesourarias das provincias, devessem de escripturadas no livro respectivo, *passem logo* para a *caixa geral*, como *supprimento*».

A lei de 17 de setembro de 1851 veio, portanto, apenas confirmar a pratica existente, e que continuou a ser seguida, observadas as prescripções, ora recommendadas nessa lei.

A lei orçamentaria n. 2348 de 25 de agosto de 1873 (art. 15), deu forma mais precisa a este respeito, estatuinto: «Continuará a ser empregado nas despezas do Estado, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851, o excesso das entradas sobre os pagamentos dos dinheiros das seguintes origens:

- Emprestimo dos cofres dos orphãos;
- Bens de defuntos e ausentes e do evento;
- Premios de loterias;
- Depositos de diversas origens;

«Quando os pagamentos excederem ás entradas em um exercicio, a diferença será paga com a renda ordinaria e contemplada no balanço sob o titulo—pagamento de depositos.»

A lei n. 2.640 de 22 de setembro de 1875, modificando apenas na sua forma a autorisação da lei de 1873, estabeleceu: «E' autorisado o Governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

- Emprestimos do cofre dos orphãos;
- Bens de defuntos e ausentes e do evento;
- Premios de loterias;
- Depositos das caixas economicas;
- Ditos de diversas origens;

«O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despezas do Estado, e si as sommas restituidas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a diferença.

«O saldo ou excesso das restituções será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851.»

Esta disposição da lei de 1875 continuou a ser successivamente repetida nas leis orçamentarias posteriores até ao presente. (14)

*Divida anterior a 1827, não inscripta* — A lei de 15 de novembro de 1827, que reconheceu a *divida publica* do Brazil, mandou igualmente, que os respectivos credores fizessem inscrever os seus titulos, depois de verificada a sua legalidade, no *Grande Livro*, creado no Thesouro Nacional, ou nos seus *auxiliares*, creados nas casas de fazenda (thesourarias) das provincias. A *divida* assim *inscripta*, representada ou não por apolices, ficava sendo a *divida interna fundada*.

O fim ultimo da inscripção era converter a *divida* em apolices, cujos valores não fossem inferiores a 400\$000. Tratando-se de credores de quantia inferior, ou elles deviam entrar com a diferença para o Thesouro, afim de haverem apolices em pagamento, ou o Thesouro devia satisfazel-as em dinheiro, vendendo apolices no mercado para obter as quantias precisas.

Sucedeu, porém, que diversos desses credores não se apresentassem para fazer a inscripção da sua *divida*; mas, como ella estivesse incluída na disposição geral da lei, que a havia reconhecido, como *divida publica*, mandou-se escriptural a sob o titulo *supradito* de «*divida anterior a 1827, não inscripta*, e menor de 400\$000», segundo convinha á propria origem da mesma.

E', desde muitos annos, de importancia relativamente pequena e talvez mesmo prescripta no todo.

Desde que esta especie da *divida publica* não se acha *inscripta*, é de razão considerável-a como *fluctuante*.

Conforme as tabellas orçamentarias, a somma total da mesma é presentemente de 22:175\$975.

*Exercicios findos* — Chama-se *divida de exercicios findos* aquella que provém das obrigações orçamentarias, não satisfeitas dentro do respectivo exercicio financeiro.

Este facto pôde dar-se por tres motivos principaes: ás vezes as contas a receber não se apresentam processadas ou instruidas no tempo e forma devida; outras vezes, ha insufficiencia no

credito autorisado para o pagamento; outras, finalmente, dá-se deficiencia nas rendas e, conseqüentemente, o Thesouro não poderá cumprir, inteira e pontualmente, a todas as disposições da lei orçamentaria.

Pela sua propria natureza e origem, a *divida de exercicios findos* é assas variavel.

Actualmente, isto é, a somma reconhecida pela lei orçamentaria vigente (1895), é de 1.108:070\$368.

Recapitulando as diferentes rubricas da *divida publica fluctuante*, teremos:

De bilhetes do Thesouro.....	6.517:500\$000
De emprestimos do cofre dos orphãos.....	16.271:993\$783
De bens de defuntos, ausentes, etc.....	3.919:543\$504
De depositos das caixas economicas.....	36.765:927\$780
De depositos do Monte de Soccorro.....	1.223:163\$278
De depositos publicos.....	5.969:357\$889
De depositos de diversas origens.....	180.478:091\$505
Da <i>divida anterior a 1827, não inscripta</i> , etc..	22:176\$975
De exercicios findos.....	1.108:070\$368

Total..... 252.276:425\$082

Deixando para tratar do *papel-moeda*, mais adeante, vejamos agora as condições das tres especies da *divida publica*, de que nos temos occupado, em duas épocas diferentes.

#### Resumo da Divida Publica do Brazil

	1889	1895
Divida externa fundada (a).....	269.184:000\$000	320.878:222\$000
Divida interna fundada (propriamente dita) (b).....	543.872:383\$606	640.092:759\$720
Outras especies da <i>divida interna fundada</i> (c).....	15.418:969\$312	27.843:679\$050
Divida fluctuante (d)	85.648:691\$319	(e) 252.276:425\$082
	914.124:044\$237	1.241.001:085\$852

Computada a nossa população actual em 18.000.000 de habitantes, e repartida por estes a importancia actual da nossa *divida publica*, das especies indicadas, toca a cada um a quota de 68\$941.

Tratando-se de paiz, cuja *riqueza formada* é ainda relativamente pequena, não se pôde negar que o encargo da nossa *divida publica* vae-se tornando enorme, tanto mais quando, ao lado da *divida federal*, ha tambem a *divida estadual*, que cresce parallelamente.

Da tabella, que juntaremos em seguida, se poderá bem apreciar o movimento da *divida estadual* no ultimo quinquennio decorrido.

A titulo de informação, indicamos aqui os algarismos totaes (em francos) da *divida publica* de alguns Estados da Europa, relativamente a 1892, dos quaes se verá que, mesmo os mais prosperos e ricos, como a França, a Inglaterra, Alemanha, etc., tem *dividas* realmente enormes:

França — 30.611.885.000 fr.; população 33.343.192 habitantes; *divida* por habitante 798 francos.

Inglaterra — 16.941.389.000 fr.; população 37.879.285 habitantes; *divida* por habitante 447 francos.

Austria-Hungria — 15.413.181.000 fr.; população 41.384.638 habitantes; *divida* por habitante 372 francos.

Allemanha — 13.438.804.000 fr.; população 49.428.470 habitantes; *divida* por habitante 273 francos.

Italia — 12.449.985.000 fr.; população 30.343.291 habitantes; *divida* por habitante 410 francos.

a) Calculada ao cambio de 27 ds. por 1\$000.

b) Inclue 287:083\$606 da *divida inscripta*. Comparando-se com os algarismos a pag., nota-se esta diferença, porque naquelles seguimos a classificação dos documentos officiaes, que incluem a *divida inscripta* no titulo da *fluctuante*.

c) Deve incluir mais 346:946\$000 de garantias de juro a engenhos centraes.

d) Inclue 2.065:558\$820 de exercicios findos, e foi excluida a importancia da *inscripta*, como já disse; dahi a diferença com a sua importancia mencionada ás pags. 29 a 31 da «Rezenha Financeira» cit. Na *divida publica* ali indicada, tambem não contemplamos a que ora se dá sob a rubrica «*Outras especies de divida interna fundada*».

e) Inclue: 1.108:070\$368 de exercicios findos, e 180.478.691\$505 de *depositos de diversas origens*. Grande parte destes consistem em *cauções de valores* existentes em ser nos cofres do Thesouro.

(14) As recentes leis orçamentarias da Republica, em vez da rubrica «*Deposito de diversas origens*», tem adoptado «*depositos de diversas procedencias*».

Divida passiva provincial em 1888—1889				Divida passiva estadual em 1895		
PROVINCIAS	FUNDADA (a)	FLUCTUANTE	SOMMA	FUNDADA	FLUCTUANTE	SOMMA
Amazonas.....		3.000:000\$000	3.000:000\$000	(d) .....	45:134\$805	45:134\$805
Pará.....	3.394:200\$000	1.317:468\$016	4.711:668\$016	(e) 2.322:400\$000	.....	2.322:400\$000
Maranhão.....	1.023:000\$000	.....	1.023:000\$000	1.435:000\$000	460:000\$000	1.895:000\$000
Piauhy.....	202:000\$000	158:431\$088	360:431\$088	.....	90:383\$878	90:383\$878
Ceará.....	.....	.....	.....	(f) 124:650\$000	33:298\$358	157:948\$358
Rio Grande do Norte.....	43:818\$800	348:032\$963	391:851\$763	290:350\$215	405:800\$491	696:150\$706
Parahyba.....	185:750\$000	696:742\$903	882:492\$903	9.838:184\$803	320:373\$824	10.158:558\$627
Pernambuco.....	7.624:400\$000	56:278\$063	7.680:678\$063	315:600\$000	100:500\$000	416:100\$000
Alagoas.....	156:100\$000	363:115\$202	519:215\$202	1.927:963\$134	.....	1.927:963\$134
Sergipe.....	731:400\$000	327:977\$208	1.059:377\$208	12.267:600\$000	.....	12.267:600\$000
Bahia.....	11.660:400\$000	.....	11.660:400\$000	11.357:389\$470	58:500\$000	11.408:889\$470
Espirito-Santo.....	282:800\$000	18:057\$176	300:857\$176	4.000:000\$000	3.099:021\$739	7.099:021\$739
Rio de Janeiro.....	8.034:900\$000	1.028:864\$000	9.063:764\$000	(g) 15.134:000\$000	1.453:109\$000	16.587:109\$000
Minas Geraes.....	8.011:717\$210	.....	8.011:717\$210	(h) 2.530:000\$000	.....	2.530:000\$000
Paraná.....	732:996\$000	1.294:168\$063	2.027:164\$063	(i) 14.802:000\$000	387:656\$319	15.189:656\$319
S. Paulo.....	(b) 14.652:763\$999	3.761:555\$708	18.414:319\$707	(j) 1.930:000\$000	.....	1.930:000\$000
Santa Catharina.....	132:000\$000	23:312\$800	155:312\$800	(k) 6.702:021\$818	110:300\$000	6.812:321\$818
Rio Grande do Sul.....	3.227:321\$818	675:340\$000	3.902:661\$818	30:000\$000	115:000\$000	145:000\$000
Goyaz.....	30:800\$000	22:000\$000	52:800\$000	(l) 27:500\$000	.....	27:500\$000
Matto Grosso.....	199:000\$000	39:199\$817	238:199\$817			
<b>Total.....</b>	<b>60.325:367\$827</b>	<b>13.130:453\$007</b>	<b>(c) 73.455:910\$834</b>	<b>85.027:659\$440</b>	<b>6.679:078\$414</b>	<b>91.706:737\$854</b>

Hespanha — 6.207.027.000 fr., população 17.560.352 habitantes; divida por habitante 353 francos.

Portugal — 3.269.808.000 fr., população 4.708.178 habitantes; divida por habitante 694 francos.

Hollanda — 2.374.975.000 fr., população 6.136.444 habitantes; divida por habitante 377 francos.

Grecia — 358.719.000 fr., população 2.217.000 habitantes; divida por habitante 74 francos.

Dinamarca — 259.389.000 fr., população 2.172.330 habitantes; divida por habitante 119 francos.

Suissa — 53.402.000 fr., população 2.917.755 habitantes; divida por habitante 18 francos.

(Continúa)

(a) Talvez sob este título haja verbas, que não representem divida fundada, propriamente dita; mas as cifras que damos, estavam classificadas, como tal, nas peças officiaes, de onde extrahimolas.

(b) Inclue a importancia de 6.512:763\$999 de adiantamento de juros garantidos á Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, pagos pelo Thesouro Nacional.

(c) Este total devia ser superior, ao fim do anno de 1889, segundo as previsões colhidas dos mesmos documentos, de que nos servimos para indicá-lo.

(d) O Amazonas continúa a não ter divida fundada, e, segundo declara a mensagem do seu governador, de 10 de julho de 1895, toda a sua divida fluctuante era então da somma, supraindicada de 45:134\$805.

(e) Esta divida em 1891 era de 7.112:800\$000.

(f) Continúa a não ter divida.

(g) E' de notar que nos dous ultimos annos o Estado de Minas tem emprestado á companhias de estradas de ferro do mesmo Estado a somma importante de 10.740:255\$000 (até 31 de outubro de 1895), a qual, si tivesse sido applicada á amortisação da sua divida, esta se acharia assaz reduzida.

(h) Inclue a importancia de 1.936:000\$000 á União por prazo de 20 annos.

(i) Compõe-se a divida fundada: 3.080:000\$000 de divida interna e £ 1.172.200 de divida externa, a qual, calculada ao cambio de 24 ds. por 1\$000, orça em 11.722:000\$000.

(j) E' contrahida com a União pelo prazo de 20 annos.

(k) Conforme a mensagem do governador, de maio de 1895, esta divida devia achar-se resgatada até ao fim do exercicio financeiro.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 27 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

#### JULGAMENTO

##### Aggravo de petição

N. 243 — Aggravante, Banco União Ibero-Americano; aggravado, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão. — Deram provimento ao aggravo para que sejam rejeitados os embargos, visto serem a reprodução dos embargos recebidos na acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Santos e Espinola.

Foi designado o Sr. desembargador G. de Carvalho para lavrar o accórdão.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 27 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Sr. desembargadores Azevedo Magalhães, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro.

#### JULGAMENTO

##### Embargos de nullidade

Embargante appellante, Dr. Francisco Pereira Passos; embargado appellado, a Societe Anonyme de Travaux Dyle Bacabeu; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. Desprezaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Tavares Bastos.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### Appellações commerciaes

N. 1.076 — Appellante, Antonio Ribeiro Vianna; appellado, o Banco das Classes Laboriosas, liquidante da massa fallida da firma Antonio de Azevedo Maia & Comp. — Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 1.107 — Appellante, João Carrere, socio da firma Ziegler & Comp.; appellado, Carlos Polycarpo Ziegler, socio da mesma firma. — Ao Sr. desembargador Espinola.

#### PASSAGENS

Appellações civeis ns. 599 e 911 e commercial n. 799, ao Sr. desembargador Espinola. Appellações commerciaes ns. 810, 852 e 1.069, civil n. 1.034, ao Sr. desembargador Lima Santos.

Appellação civil n. 862 e commercial n. 596, ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de fevereiro de 1896..... 9.194:309\$781  
Idem do dia 27 (até ás 3 hs.). 488:624\$520  
9.682:934\$301  
Em igual periodo de 1895... 8.816:358\$330

<b>RECEBEDORIA</b>	
Rendimento do dia 1 a 26 de fevereiro de 1896.....	1.456:544\$583
Idem do dia 27.....	134:739\$163
	1.591:283\$746
Em igual periodo de 1895...	1.588:600\$589
<b>RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL</b>	
Arrecadação do dia 27 de fevereiro de 1896.....	11:087\$646
De 1 a 27.....	347:467\$233

**NOTICIARIO**

**Telegrammas**—A S. Ex. o Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes :

**CURITYBA, 26**—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hoje, perante o Supremo Tribunal de Justiça, prestei a promessa constitucional e assumi o cargo de governador deste estado, para o qual fui eleito em 25 de agosto do anno proximo findo. No exercicio do alto posto que me conferiu o voto directo dos meus co-estadanos, procurarei ser um guarda severo da autonomia do estado e dos principios do regimen federativo, me esforçando por secundar no governo a politica de moderação e altamente patriótica que tem desenvolvido o benemerito governo de V. Ex. Asseguro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—*Santos Andrade.*

**CURITYBA, 26**—Deixando a administração do estado por ter terminado o periodo governamental, apresento a V. Ex. as minhas despedidas e protestos de respeito e subida consideração.—*Xavier da Silva.*

**BAHIA, 25**—Congratulo-me com V. Ex. pelo facto auspicioso para o estado e todo o paiz pela inauguração da ferro-via do Joazeiro, que liga esta capital ao rio S. Francisco. Saudos-vos.—*R. Lima, governador.*

**PETROLINA, 26**—Da margem esquerda do rio S. Francisco em territorio pernambucano para onde hoje nos transportamos, para expressamente assistir a ligação das linhas telegraphicas de Pernambuco á Bahia, saúdo a V. Ex.; cujo benemerito nome é o primeiro que atravessa o rio telegraphicamente. Essa população, em communhão de sentimentos com o povo bahiano, aclama em saudações a V. Ex. e a Republica.—*Antonio Olyntho, ministro da industria.*

— O Sr. ministro da marinha recebeu os seguintes:

**JOAZEIRO, 25**—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a data do anniversario da Constituição da Republica foi solemnisada com a inauguração da estação desta cidade, terminavel estrada da Bahia ao S. Francisco. Este auspicioso acontecimento foi festejado com grande enthusiasmo pela população do interior deste estado, que victoriava e aclamava por toda a parte o Governo do Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Saudações.—*Antonio Olyntho, ministro da industria.*

**MANAOS, 24**—Saudações grande dia hoje festejamos, inaugura-se a viação publica.—*Luizardo Ribeiro, governador.*

**Caixa Economica e Monte de Soccorro**—Funcionou ante-hontem em sessão extraordinaria o conselho fiscal. Procedeu-se á apresentação e leitura do relatorio da gerencia, seguindo-se o exame dos documentos (mappas e tabellas), que devem ser presentes ao Ministerio da Fazenda.

Tendo sido conferidas as verbas constantes dos ditos mappas com os lançamentos da escripturação dos estabelecimentos, foi verificada a exactidão de todos os lançamentos e boa ordem dos trabalhos respectivos.

Igualmente pelo Exm. Sr. presidente foi lida e submettida á apreciação do conselho a

exposição de S. Ex., como órgão do conselho fiscal, dirigida ao ministro da fazenda, sobre os serviços dos estabelecimentos, dando o conselho fiscal plena acquiescencia á dita exposição, resolvendo a prompta remessa dos ditos documentos ao ministro da fazenda. Levantada a sessão, o conselho fiscal dirigiu-se á casa forte da thesouraria, onde teve lugar minucioso exame e balanço nos cofres, sendo conferidos todos os valores em moeda, e examinados os penhores, tendo tudo sido encontrado em perfeita guarda e precisa exactidão de cifras, demonstrando o reconhecimento do zelo e a honorabilidade que distinguem o cidadão thesoureiro e os seus prestimosos auxiliares.

Os membros do conselho fiscal se retiraram depois das 3 horas da tarde, satisfeitos com o resultado de sua tarefa, e louvando os referidos funcionarios.

**Escola Normal Livre**—O resultado dos exames realizados hontem nesta escola foi o seguinte:

Inglez (3ª série).—Approvada plenamente, grão 9, D. Esmeralda Masson.  
Trabalhos de agulha (2ª série).—Approvada plenamente, grão 8, D. Almée Bockel.

**Instituto Commercial**—Nos exames de admissão effectuados hontem foram habilitados os seguintes candidatos: José Xavier de Simas, Alvaro Röhe, Acrisio Curvello de Mendonça, Mario Sardinha, Oscar Jorge Pereira Cabral, Mario Alves Lisboa, Americo Ferret Gomes, Jacintho Proto Ramos e José de Araujo Coutinho Junior. Houve cinco inhabilitados e quatro não compareceram.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Grecian Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã; cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Edilio R.*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Penedo*, para Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Itacolomi*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 12 1/2 horas da tarde, cartas para o interior até a 1, ditas com porte duplo até a 1 1/2, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

— Amanhã:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã; cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Charente*, para Bordéos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Patagonia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Nota—O Sr. Joaquim Candido Guimarães é convidado a comparecer na 7ª secção desta repartição.

**Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebastião** — Do dia 26 de fevereiro de 1896.

Existiam.....	189	
Entrados.....	34	223
Fallecidos.....	13	
Curados.....	13	26
Existem.....		197

**Repartição Meteorologica**—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 27 de fevereiro de 1896 :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	757,89	27,0	20,33	77
1/2 d.	757,57	27,2	20,21	75
3 p...	755,92	26,6	20,20	78
Maxima.....		28,5		
Minima.....		22,6		
Média.....		25,5		
Evaporação á sombra.....		2 <sup>o</sup> ,2		

— E no dia 26:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	796	820	1.616
Entraram.....	37	38	75
Sahiram.....	36	29	65
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	788	826	1.614

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 608 consultantes para os quaes se aviaram 745 receitas. Fizeram-se 11 obturações.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico —Dia 27 de fevereiro de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	753.22	26.4	75.0	NW 3.3	Limpo
10 m.	753.52	27.1	75.0	SW 3.8	Idem.
1 t.	757.03	25.7	79.0	SE 3.0	Nublado.
4 t.	757.01	25.4	78.6	SE 10.0	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 53,4 prateado 38,5.  
Temperatura maxima 29,0.  
Temperatura minima 23,1.  
Evaporação em 24 horas 2,2.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 25 de fevereiro, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	791	809	1.600
Entraram.....	46	48	94
Sahiram.....	37	29	66
Falleceram.....	5	7	12
Existem.....	796	820	1.616

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 469 receitas.

Fizeram-se 27 extrações de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PROROGAÇÃO DA INSCRIPÇÃO DOS EXAMES DA SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que as inscrições para os exames da segunda época ficam prorogados, em virtude de superior deliberação, até o dia 31 do proximo mez de março.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1896.—O secretario, Dr. A. M. Muniz Maia.

### Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 492, appellante a Companhia Internacional de Muralh e outros, appellados Eduardo Pellew Wilson e outros; n. 986, appellante João Evangelista Gonçalves, appellados Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes e outros e civil n. 1.046, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellados Palmiro Bragazzi e sua mulher e os embargos de nullidade n. 673, embargantes appellados M. Ribeiro & Comp., embargado appellante Carlos Vieira de Azeredo Coutinho acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter logar na sessão da Camara Civil do dia 2 de março proximo futuro ou nas seguintes, e o dos embargos na de camaras reunidas convocadas para o dia 5 do mesmo mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel.*

### Externato do Gymnasio Nacional

Exames da 2ª época

Os exames de sufficiencia do 1º anno terão logar no dia 28 do corrente, os do 2º a 29, e os do 3º a 2 de março proximo.

Os finaes de portuguez, francez, geographia e geometria, seguidamente dos dias 3 a 6 de março proximo.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 27 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares.*

### Escola Normal

EDITAL N. 26

Hoje, 28 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, serão chamados a exame de:

Chorographia e Historia do Brazil—Ultima chamada—Angelica de Athayde Jordão, Ferdnandina da Silva Leal, Leonor Nunes de Simas e Olympia Alexandrina de Castilho.

Geographia—Ultima chama—Beatriz de Queiroz Ferreira e Maria Joanna de Paiva Palhares.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo.*

### Instituto Profissional

Do ordem do Sr. Dr. director, devem comparecer no dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, para o exame de admissão de que tratam os arts. 6º e 7º do regulamento em vigor, os candidatas a metricula, cujos documentos se acham neste estabelecimento.

Instituto Profissional, 25 de fevereiro de 1896.—*José de Souza Rocha*, escrivão.

### Recebedoria de Minas Geraes

CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças, faço publico que acha-se aberta, até o dia 27 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso que terá logar no dia 2 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, em uma das salas onde funciona a Recebedoria do Estado de Minas Geraes, á rua Municipal n. 1, para preenchimento de uma vaga de escripturario e outra de primeiro conferente, existentes no quadro dos empregados da dita repartição, devendo os concurrentes apresentar seus requerimentos até o referido dia 27 de fevereiro, acompanhados de certidão de maioridade legal, folha corrida e attestados de boa conducta; que o concurso para o cargo de primeiro conferente versará sobre as seguintes materias: calligraphia, operações praticas de arithmética, noções de geographia e lingua nacional, historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1º grão, contabilidade e traducção das linguas franceza e ingleza, e o de escripturario comprehendêr a as mesmas materias e mais o seguinte: elementos de direito administrativo,

de economia politica e estatistica; finalmente que, segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 589, de 26 de agosto de 1892, somente na falta de amnuenses e de segundos conferentes desta Recebedoria que concorram, serão admittidos ao concurso para a vaga de primeiro conferente pessoas estranhas á repartição, e da mesma sorte, só na falta de concurrentes na classe dos primeiros conferentes poderão ser admittidos ao concurso para o preberchimento da vaga de escripturario os amnuenses e os segundos conferentes, e na falta destes as pessoas de fora da repartição. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente que vai por mim assignado. E eu, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, escripturario, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 28 de janeiro de 1896.—O director, *Alberto Augusto Daiz.*

### Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos:

4, mantimentos para a Escola Naval; 5, dietas para o Hospital de Marinha; 8, passamunaria; 9, couros e sapataria; 12, tanoaria; 13, funilaria.

Nos termos do § 5º do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, e em virtude dos avisos ns. 271 e 288 de 5 e 8 de fevereiro corrente, são convidados os negociantes Luiz Pereira de Macedo, José Placido do Valle Rego, Machado & Palmer, Antonio do Carmo Pires, Manoel Antonio Crelho, Manoel Monteiro Vieira, Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Joaquim Soares da Silva Pontes, «Invencivel» Companhia Manufactureira de Calçado, Ramos da Costa & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Moreira & Ferreira e Frederico Vierling & Comp. para no prazo de tres dias, contados desta data, assignarem nesta repartição os respectivos contractos, para o fornecimento dos artigos que constituem os grupos acima citados, ficando subentendidos que aquelles que deixarem de comparecer incorrerão na multa de 5% do valor provavel do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 27 de fevereiro de 1896.—O contador, *Mathias José dos Santos Carvalho.*

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, scientifico por este meio aos Srs. proprietarios ou consignatarios das diversas embreções que se acham submersas ou encalhadas em diferentes pontos desta bahia, aquelles a quem esta capitania deixou de intimar individualmente, pelo motivo de ignorar seus nomes e moradas, para no prazo de 15 dias a contar desta data fazerem fluctuar suas embarcações, que serão consideradas em abandono e sujeitas ás disposições do art. 41 do regulamento n. 457, de 19 de maio de 1846, caso não seja executado o que ora se determina.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Augusto F. Sampaio Leite.*

### Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Emilio de Barros & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vicente da Cunha Guimarães, Mendonça Pimenta & Lobo, Azevedo Alves, Carvalho & Comp. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, A. J. Pereira de Barbedo e a «Invencivel» Companhia Manufactureira de Calçado, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras de 24 de janeiro findo, incorrendo na multa de 5% todo aquelle que deixar de fazer até ao dia 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1896.—secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

3.575,10 de panno garance.

3.805,75 de dito cinzento escuro.

1.177,85 de dito azul ultramar.

707,40 de aniação para entretelas.

340 metros de chita franceza para forro de barracas.

280,5 linho branco singelo para fronhas.

5.000 pares de botinas lisas de bezerro, iguaes ao typo.

Só serão admittidos prazos para os pannos e calçado.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer em porções de 1 metro pouco mais ou menos, não se tomando em consideração as que forem apresentadas em peças curtas ou retalhos insufficientes.

As propostas são em duplicata, com referencia a um só artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

### Commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil

OBRAS DA FORTALEZA DO IMBUY

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, faço publico que no dia 6 de março, ao meio-dia, se receberá no escriptorio da commissão acima, em uma das salas do Arsenal de Guerra, propostas para a construção na dita fortaleza, de tres barracões de madeira com alicerces de alvenaria de pedra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, em duas vias, uma das quaes sellada, e os preços em algarismos e por extenso.

Todos os esclarecimentos exigidos serão prestados no escriptorio da commissão onde se acham os desenhos.—Capitão *A. de Albuquerque Souza*, servindo de secretario.

### Escola Militar da Capital Federal

De ordem do Sr. general commandante, convido aos paizanos abaixo declarados a comparecer nesta secretaria, ás 10 horas da manhã do dia 28:

Antonio Praxedes de Campos Góes.

João Antonio dos Santos Filho.

João Antonio de Castro Beckman.

José da Silva Campos.

Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.

Carlos Gomes Borralho.

Emygdio José de Abreu.

Eugenio Pedro do Carmo.

José Olympio de Almeida Pinto.

José Leão de Araujo Rego.

José Ferreira de Mello.

Justiniano Moreira Pinto.

Manoel de Almeida Nobre.

Horacio Barbosa Guimarães.

Hildebrando Americo do Carmo.

Arthur Ariceira.

Augusto Gomes de Azevedo.

Eurico Pires de Camargo.

Francisco de Maciel Junior.

Henrique de Magalhães Salles.

Hercilio Fialho.

Joaquim Paulo Sotré.

Luiz Pompeu de Barros.

Torquato Tasso de Queiroga Rosa.

Luiz de Oliveira Pinto.

Antonio Ribeiro da Fonseca.

Manoel Herardo Numan.

Abel Alves Carneiro Monteiro.

Sebastião Guimarães de Souza.

Raul Xavier.

Francisco Rodrigues de Avellar.

Eduardo Ribeiro Braga.

Armando de Oliveira Freire.

Arminio Valmoat.

Arthur de Oliveira.

Aunyal da Cruz Galvão.

Alvaro Xavier de Souza.



Antonio Alves Pinto.  
Benjamin Olympio de Paiva.  
Cesar de Paula Faria.  
Cesario Maldonado Gama.  
Cesar Olinda de Avila.  
Custodio Luiz de Miranda.  
Diomedes Bandeira de Mello.  
Flaminio Ferreira Pinheiro Machado.  
Francisco Ribeiro Guimarães Junior.  
Gad Moreira Guerra.  
Heleodoro Pinheiro de Andrade.  
João Ferreira Soares Junior.  
Joaquim do Rego Cavalcante.  
José Maria Serpa.  
João Velloso Leal.  
João Cordeiro de Souza.  
José Coutinho de Lima Moura.  
João Silvestre Cavalcante.  
Francisco Severiano da Cruz.  
Jarbas de Camargo.  
Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo.  
José Martins Delgado da Motta.  
Julio Moreira da Silva Lima.  
Jeremias de Souza Nobre.  
João de Almeida Torres.  
Armando da Rocha Paranhos.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1896.—*Innocencio Velloso Pederneras*, secretario interino.

### Collegio Militar

Devem comparecer neste collegio quarta-feira, 4 de março proximo, ás 10 horas da manhã, todos os alumnos que, na forma do disposto no art. 64 do regulamento vigente, se acham nas condições de prestar novo exame por terem sido reprovados em uma só materia nos exames prestados em janeiro ultimo.

Devem igualmente comparecer neste estabelecimento no dia e hora acima mencionados todos os candidatos á matriculacão no corrente anno, cujos paes, tutores ou correspondentes tem requerimentos neste collegio para esse fim.

Secretaria do Collegio Militar, 27 de fevereiro de 1896.—*Capitão Alfredo Odoardo da Silva Moraes*, secretario.

### Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

De ordem do Sr. ministro e em cumprimento do disposto no art. 6º, § 2º n. 20, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, se faz publico que na Directoria Geral das Obras Publicas desta Secretaria de Estado serão recebidas até o dia 20 de março, ás 2 horas da tarde, propostas em carta fechada, para a transferencia a titulo oneroso da doca existente no proprio nacional, onde está a hospedaria de immigrants, na ponte de Monte-Serrat, na capital do estado da Bahia, bem como de todo terreno baldio que fica ao norte e a leste dos edificios da mesma hospedaria e ainda de duas ou tres casinhas proximas áquella doca.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da compra ou do arrendamento e tempo de duração deste.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados no dia e hora acima designados.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal ou alfandega do estado em que se acharem, como garantia da sua proposta, a quantia de 2.000\$ em dinheiro ou em apolices da divida publica nacional, cujo recibo acompanhará a proposta no respectivo involucro fechado; caução que o proponente preferido perderá em beneficio da fazenda publica si dentro de 30 dias depois de citado pelo *Diario Official* não comparecer a assignar a respectiva escriptura, sendo as dos demais proponentes restituída dentro de dez dias depois de proferida a escolha pelo ministro da industria, viacão e obras publicas.

Será considerada nulla a proposta que não vier acompanhada da prova da caução.

Directoria Geral das Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1896.—*C. Cesar de Campos*, director geral.

### E. F. Central do Brazil

#### AVISO AO PUBLICO

Existindo na Estação Maritima mercadorias despachadas para Bello Horizonte, que não podem ser transportadas a seu destino por motivo de desarranjo na linha e sendo alguma dessas mercadorias sujeitas a deterioração, de ordem da directoria convindo os Srs. expedidores a vir retirá-las, restituindo os respectivos conhecimentos para que possam ser annullados os despachos, pois, em virtude do que determina o art. 231 das tarifas não serão attendidas reclamações por avaria ou deterioramento proveniente da demora no transporte.

Rio, 27 de fevereiro de 1896.—*Jorge Rademaker*, chefe do trafego.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas na Praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

#### Aferição

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pezos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do S. José, começou a 1 e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencias da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 1 de fevereiro de 1896.—Pelo sub-director.—O chefe, *Antonio Troadó*.

### Prefeitura do Districto Federal

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convindo a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

#### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

##### 2ª secção

De ordem do cidadão Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 4 de março proximo futuro, a 1 hora da tarde, nesta secção se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento a parallelepipedos da rua Barão de Ibituruna.

As propostas, que devem ser entregues em cartas fechadas, indicarão a remissão do proponente e o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% da quantia de 66:353\$500 em que está orçado o calçamento, juntando á proposta o respectivo recibo.

Os interessados devem procurar, nesta secção, todos os esclarecimentos de que carecerem.

Segunda secção, 25 de fevereiro de 1896.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

De ordem do Sr. Dr. director geral da Instrução Publica Municipal, faço publico que o Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal resolveu adiar para o dia 16 de março proximo vindouro a abertura das aulas dos estabelecimentos de instrução mantidos pela Municipalidade.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 27 de fevereiro de 1896.—O chefe da 1ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*.

### Segunda Escola Publica do 2º grão para o sexo masculino

Até o fim do corrente mez, das 10 horas da manhã a 1 da tarde, estarão abertas as matriculas desta escola, que funciona no predio n. 29 da rua Barão de S. Felix.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1896.—O director, *Dr. Servulo Lima*.

**Agencia da Prefeitura**

1º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem de cidadão agente deste districto, faço publico que no dia 2 de março do corrente anno, ás 11 horas da manhã, será vendido em leilão, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, um cabrito de côr preta, que foi apprehendido por infracção das posturas em vigor.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 28 de fevereiro de 1896. — O escrivão, *João Rego do Amaral*.

EDITAES

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De citação com prazo de 90 dias aos ausentes em lugar incerto e não sabido, *Dr. Brazilio da Silva Baraúna e sua mulher D. Constança Caneco Baraúna*, para, findo o dito prazo, virem fallar aos termos de uma acção executiva hypothecaria, na qual o Banco de Credito Real do Brazil, lhes pede o pagamento incontinente da quantia de 54:769\$042 sob pena de revelia e lançamento, e serem os bens hypothecados e penhorados para pagamento dos exequentes.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que correndo por esta camara commercial e cartorio do escrivão que este subscrive uma acção executiva hypothecaria, entre partes como autor o Banco Credito Real do Brazil e réos *Dr. Brazilio da Silva Baraúna e sua mulher D. Constança Caneco Baraúna e outros*, ora por parte do autor me foi apresentada a seguinte petição. Illm. Exm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da camara commercial. Diz o Banco de Credito Real do Brazil que havendo por este juiz, escrivão *Lopes Domingues*, iniciado um executivo hypothecario contra o *Dr. Brazilio da Silva Baraúna e sua mulher D. Constança Caneco Baraúna e Manoel Gil Ferreira e sua mulher D. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Teixeira*, para a cobrança de uma divida contrahida por escriptura publica, foram apenas intimados para o pagamento incontinente do debito, e qual aliás não effectuaram os dous ultimos, visto que os dous primeiros se acham ausentes desta capital, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official encarregado da deligencia. Em taes condições requer o supplicante a V. Ex. a expedição de precatória ás justicas commerciaes do termo de Iguassú, estado do Rio de Janeiro, para o sequestro e deposito dos bens hypothecados como permite e autorisa o decreto n. 370, de 3 de maio de 1890, art. 384, visto serem alli situados os ditos bem, fazendo-se, depois dessa deligencia, a necessaria justificação da ausencia, para os fins de direito. Pede deferimento. Rio, 10 de fevereiro de 1896. O advogado *Theophilo Braga*. — Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 220 réis. Sobre o que proferiu seguinte despacho. Sim, depois de feita a justificação da ausencia. Rio, 10 de fevereiro de 1896. — *Salvador Moniz*. Tendo o escrivão marcado dia e hora para a justificação requerida, foi a mesma produzida por duas testemunhas do supplicante, pelo que subiram os autos á conclusão sendo nelles proferido a sentença do theor seguinte: Vistos estes autos etc. Julgo procedente a justificação dada e uma vez provada, como se acha, pelos depoimentos das testemunhas de fls. 20 e 21, que os réos se acham fóra do paiz, em lugar incerto e não sabido, mando se exeçam editaes de citação com o prazo de 90 dias, pagas as custas pelos justificantes. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1896. — *Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido *Dr. Brazilio da Silva Baraúna e sua mulher D. Constança Caneco Baraúna*, para, findo o prazo de 90 dias que lhes serão assi,

gnados em audiencia deste juizo, virem fallar aos termos de uma acção executiva hypothecaria, na qual o Banco de Credito Real do Brazil lhes pede o pagamento incontinente da quantia de 54:769\$042, sob pena de revelia e lançamento, e serem os bens hypothecados penhorados para seu pagamento, ficando outrosim citados para todos os demais termos até final sentença e sua execução. Advertindo-se que as audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á rua da Constituição n. 47, ás 11 horas da manhã. Para constar passou-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio, 19 de fevereiro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	9	8 27/32
► Pariz.....	1.063	1.086
► Hamburgo...	1.314	1.340
► Italia.....	—	1.028
► Portugal....	—	484
► Nova York.	—	5.650
Soberanos.....	27\$350	

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.....	979\$000
Apolices geraes miudas, de 5 %.....	979\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.....	1:342\$000
Ditas convert. miudas, de 4 %.....	1:175\$000
Apolices Emp. Nacional de 1895, port.....	965\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	967\$000

**Bancos**

Banco da Republica do Brazil, 50 %.....	69\$500
Dito idem idem, integ.....	149:500
Dito do Commercio, integ.....	210\$000

**Companhias**

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$000
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	8\$000
Comp. Prolongamento Sorocabana, 25 %.....	22\$000
Dita Rrazileira Torrens.....	30\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	35\$000
Dita de Melhoramentos de Santa Thereza.....	48\$000
Dita F. C. Jardim Botanico.....	117\$000

**Debentures**

Debs. E. de F. Sorocabana	72\$000
Ditos Tecidos Brazil Industrial..	205\$000

**Obrigações**

Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, de 4 %.....	12\$500
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1896. — <i>João Jacome de Campos</i> , syndico interino.	

**Ultima cotação dos fundos publicos**

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:400\$000
Ditas miudas idem de 1868.....	2:400\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	965\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	967\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.....	1:342\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %.....	1:175\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.....	979\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	979\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500

Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000
Rio, 27 de fevereiro de 1896. — <i>João Jacome de Campos</i> , syndico interino.	

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 27 de fevereiro de 1896, ás 12 h. 20 p. m.	
Taxa do Banco de Inglaterra.	2 %
Idem de desconto no Mercado.	1 1/8 %
Cheques sobre Paris.....	25, 21 1/4
Apolices externas de 1879....	88 %
Ditas idem de 1888.....	77 %
Ditas idem de 1889.....	72 %

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Geral de Seguros**

**RELATORIO**

Srs. accionistas—Cumprindo o que determina o § 7º do art. 28 dos estatutos, vem a administração submeter á vossa apreciação, por meio do balanço, conta de lucros e perdas e, annexos, o movimento de todas as operações da companhia durante o anno hoje findo, e sendo este o decimo anno de sua existencia, a administração achou acertado rememorar os factos do seu primeiro decennio, fazendo uma recapitulação das principaes operações effectuadas, como sejam: receita, distribuição de divider dos, fundo de reserva e lucros suspensos e sinistros pagos e questões judiciaes.

Assim veis que durante os dez annos de sua existencia attingiu a importantissima somma de 3.479:575\$072 a sua receita, tendo durante esse tempo distribuido aos seus accionistas a elevada somma de 690:000\$, correspondente a 34 1/2 %, ao anno do capital realiado, e levado ao fundo de reserva e lucros suspensos a quantia de 500:000\$ e tendo pago no mesmo espaço de tempo aos segurados por sinistros maritimos e terrestres a importantissima cifra de 1.107:324\$489.

Attendendo á manifesta improcedencia de algumas reclamações, teve a companhia de defender-se em juizo de oito questões que lhe foram propostas, tres das quaes ainda estão por terminar, obtendo até hoje decisões favoraveis dos tribunaes; o que vem provar que a administração só acceta as questões quando tem razão para assim proceder.

**Responsabilidades**

Pelo anexo n. 5 veis que a companhia durante o anno tomou as seguintes responsabilidades, sendo:

Por 1.769 contractos de seguros terrestres.....	67.275:455\$100
Por 363 contractos de seguro maritimo.....	26.319:369\$200
	93.594:824\$300

**Receita**

Premio de seguros terrestres.	236:006\$110
Premio de seguro maritimo..	177:664\$070
Extornos.....	2:474\$280
Apolices da companhia.....	3:614\$000
Juros de apolices.....	2:500\$500
Juros e descontos.....	5:637\$300
	427:925\$760

**Despezas**

Honorarios á directoria, ordenados aos empregados, gratificações e mais despezas durante o anno.....	54:506\$500
Porcentagem á directoria....	9:000\$000
Commissões de seguro.....	19:647\$120
Resseguros.....	19:482\$000
Sinistros maritimos.....	90:295\$532
Sinistros terrestres.....	48:049\$070
Fundo de reserva, quantia elevada a esta conta.....	25:000\$000
Dividendos 18º e 19º.....	60:000\$000

Despezas judiciaes.....	2:608\$600
Imposto sobre o dividendo....	2:265\$000
Juros e descontos.....	3:670\$766
Acções de bancos e compa- nhas, abatimento nesta cou- ta.....	52:456\$118
Avaria grossa, abatimento nesta conta.....	35:945\$004
Lucros suspensos, quantia le- vada a esta conta.....	5:000\$000
	<hr/>
	427:925\$760

*Dividendos*

Foram distribuidos em dous semestres do anno findo os dividendos ns. 18 e 19 de 3\$ por acção correspondente a 30 % ao anno do capital realiado.

*Fundo de reserva*

Importa hoje na quantia de de 350:000\$, tendo sido levado a esta conta, no corrente anno, a somma de 25:000\$000.

*Lucros suspensos*

Importa em 150:000\$ o saldo desta conta.

*Sinistros*

As quantias pagas durante o anno, provenientes de sinistros maritimos e terrestres, attingiram a somma de 138:344\$652, assim discriminados :

<i>No 1º semestre</i>		
Maritimo.....	52:592\$580	
Terrestre.....	2:358\$670	54:951\$250
<hr/>		
<i>No 2º semestre</i>		
Maritimo.....	37:703\$002	
Terrestre.....	45:690\$400	83:393\$402
<hr/>		
		138:344\$652

*Transferencias*

Durante o anno foram lavrados 33 termos de transferencia de acções, sendo:

Por venda: 24 termos de.....	380
» caução: 5 termos de.....	320
» alvará: 4 termos de.....	220
	<hr/>
	920 acções.

*Apolices da divida publica*

A companhia subscroveu, por occasião do lançamento do emprestimo de 1895, 100 apolices de 1:000\$ cada uma.

*Agencia*

Continuam funcionando as da Victoria e Itajahy, sendo aquella sob a direcção do Sr. commendador Manoel da Costa Madeira, e esta sob a do Sr. coronel Antonio Pereira Liberato.

*Acções judiciaes*

Ainda pendem de julgamento tres acções propostas contra esta companhia, e sobre as quaes já vos orientámos nos relatorios ante- cedentes.

*Empregados*

Continuam a bem desempenhar os seus de- veres os empregados desta companhia.

*Conselho fiscal*

De accordo com a lei tendes de eleger o conselho fiscal e respectivos supplentes para o anno proximo.

O digno conselho fiscal, que hoje termina o seu mandato, e a quem a directoria manifi- festa a sua gratidão pelos relevantes auxilios prestados á administração, em seu parecer vos dará succintas informações dos actos da directoria.

Do exposto vereis, Srs. accionistas, quanto é prospero o estado da companhia e, termi- nando, a directoria está prompta a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgar- des necessarios.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—  
Manoel José de Carvalho.—Sabino de Almeida  
Magalhães.—Antonio de Souza Moreno,

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, de accordo com o que pre- ceitua o art. 30 dos estatutos, vem desempe- nhar-se de seu honroso mandato.

O relatorio apresentado pela digna dire- ctoria demonstra com clareza o movimento da companhia durante o anno findo.

Foi distribuido dividendo nos dous se- mestres do anno findo na importancia de 60:000\$, correspondente a 30 % ao anno do capital realiado, tendo sido levado a fundo da reserva 25:000\$ e pago durante o anno por sinistros maritimos e terrestres a impor- tante somma de 138:344\$652.

O conselho fiscal verificou a exactidão dos balanços e contas annexas que conferem as suas verbas com a escripturação que está feita com regularidade e clareza.

Tambem achou em perfeita ordem os va- lores em carteira, entre os quaes encon- trou 200 apolices da divida publica do em- prestimo de 1895, de 1:000\$ cada uma, sendo 100 subscriptas por occasião do lançamento do emprestimo, e 100 compradas em janeiro do corrente anno; e exacto o saldo em di- nheiro existente em caixa.

Assim, congratulando-se com vosco pelo es- tado prospero da companhia, o conselho fiscal propõe :

Que sejam approvados os actos da directo- ria, seu relatorio e contas annexas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896.—  
Alvares Polery & Comp. — J. Lino Leite da  
Silva.—Antonio Alves Matheus.—Visconde de  
Cardoso da Silva.—Antonio Eulalio Mon-  
teiro.

BALANÇO GERAL EFFECTUADO EM 30 DE JUNHO DE 1895

1º semestre de 1895

*Activo*

Accionistas:	
Pelas entradas a realizar....	1.800:000\$000
Móveis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	1:473\$000
Acções caucionadas:	
Pelas da directoria.....	60:000\$000
Agencias da Victoria:	
Saldo desta conta.....	12:950\$756
Agencia de S. João da Barra:	
Idem, idem.....	94\$300
Acções de bancos e compa- nhas:	
Saldo desta conta.....	100:000\$000
Letras a receber:	
Pelas existentes em carteira	141:952\$640
Avarias grossas:	
Idem, idem.....	43:868\$204
Cauções:	
Idem, idem.....	93:085\$000
Companhia Brazil Federal:	
Saldo desta conta.....	540\$000
Companhia Atalaya:	
Idem, idem.....	540\$000
Agencia de Itajahy:	
Idem, idem.....	628\$310
Segurados:	
Saldo desta conta.....	18:064\$810
Caixa:	
Dinheiro em co- fre.....	275\$100
Idem deposita- do em diver- sos bancos...	359:794\$260
	<hr/>
	360:069\$420
	<hr/>
	2.633:266\$440

*Passivo*

Capital:	
Saldo desta conta.....	2.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Idem, idem.....	340:000\$000
Lucros suspensos:	
Idem, idem.....	200:000\$000
Fiança da directoria:	
Idem, idem.....	60:000\$000

Banco Nacional Brasileiro, conta corrente garantida:

Saldo desta conta.....	246\$440
Impostos sobre dividendos:	
Pelo a pagar relativo ao pri- meiro semestre de 1895...	900\$000
Dividendos a pagar:	
Pelo não recla- mado.....	2:120\$000
Idem pelo 18º re- lativo ao 1º se- mestre de 1895 a distribuir pelos accionis- tas á razão de 30 % ao anno do capital rea- lisado ou 3\$ por acção....	30:000\$000
	<hr/>
	32:120\$000
	<hr/>
	2.633:266\$440

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1895.—João Alves Guimarães Cotia, guarda-  
livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1895

*Debito*

<i>Despezas geraes:</i>	
Honorarios á di- rectoria.....	12:600\$000
Porcentagem á directoriam.....	4:500\$000
Ordenados aos empregados...	10:200\$000
Alugueis do es- criptorio.....	1:500\$000
Sellos, diversas despezas miú- das.....	3:013\$840
	<hr/>
	31:813\$840

Despezas judiciaes :	
Saldo desta conta para o fecho	2:608\$600
Reseguros:	
Idem, idem.....	10:030\$130
Juros e descontos :	
Idem, idem: .....	3:382\$476
Commissões:	
Idem, idem.....	9:923\$730
Sinistros maritimos:	
Idem, idem.....	52:592\$580
Sinistros terrestres:	
Idem, idem.....	2:358\$670
Acções de bancos e com- panhas :	
Abatimento desta conta.....	52:456\$118
Avarias grossas:	
Idem, idem.....	12:018\$626
Lucros suspensos:	
Importancia levada a esta conta.....	5:000\$000
Fundo de reserva:	
Idem, idem.....	15:000\$000
Imposto sobre dividendos:	
Relativos ao 18º do 1º se- mestre de 1895.....	900\$000
Dividendos a pagar:	
Pelo 18º relativo ao 1º semes- tre de 1895 a distribuir aos accionistas á razão de 30 % anno do capital realiado ou 3\$ por acção.....	30:000\$000
	<hr/>
	228:093\$770

*Credito*

<i>Premios de seguros terrestres:</i>	
Saldo desta conta.....	126:332\$420
Premios de Seguros mariti- mos	
Idem, idem.....	98:538\$330
Apolices	
Idem, idem.....	1:890\$000
Externos	
Idem, idem.....	1:333\$020
	<hr/>
	228:093\$770

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1895.—João Alves Guimarães Cotia, guarda-  
livros.

**BALANÇO GERAL EFFECTUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895**  
2º semestre de 1895

*Activo*

Accionistas:	
Pelas entradas a realizar...	1.800.000\$000
Movéis e utensílios:	
Valor dos existentes.....	1.473\$000
Acções caucionadas:	
Pelas da directoria.....	60.000\$000
Agencia da Victoria:	
Saldo desta conta.....	5.907\$256
Agencia de S. João da Barra:	
Idem idem.....	79\$300
Acções de bancos e companhias:	
Idem idem.....	50.000\$000
Avarias grossas:	
Idem idem.....	22.535\$086
Letras a receber:	
Pelas existentes em carteira.	118.429\$700
Apólices da divida publica:	
Pelas que existem.....	100.000\$000
Agencia de Itajahy:	
Saldo desta conta.....	931\$610
Juros de apólices a receber:	
Saldo desta conta.....	2.500\$000
Segurados:	
Saldo desta conta.....	27.841\$300
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	8.413\$688
Idem em diversos bancos..	439.484\$460
	<hr/>
	2.637.595\$400

*Passivo*

Capital:	
Saldo desta conta.....	2.000.000\$000
Fundo de reserva:	
Idem idem.....	350.000\$000
Lucros suspensos:	
Idem idem.....	150.000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	44.440\$400
Fianças da directoria:	
Saldo desta conta.....	60.000\$000
Impostos sobre dividendos:	
Pelo 1º a pagar relativo ao 2º semestre de 1895.....	1.200\$000
Dividendos a pagar:	
Pelos não reclamados.....	1.955\$000
Idem 1º a distribuir aos accionistas, relativo ao 2º semestre de 1895 á razão de 30 % ao anno do capital realiado ou 3\$000 por acção.....	30.000\$000
	<hr/>
	31.955\$000
	<hr/>
	2.637.595\$400

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1895. — *João Alves Guimarães Cotia*, guarda livros.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

*Debito*

Despezas geraes:	
Honorarios á directoria.....	12.600\$000
Porcentagem á directoria....	4.500\$000
Ordenados aos empregados... 10:020\$000	
Gratificação aos mesmos.....	900\$000
Alugueis do escritório.....	2.500\$000
Sellos e mais despesas miudas.	2.172\$660
	<hr/>
	31.692\$660
Sinistros maritimos:	
Saldo desta conta.....	37.703\$002
Sinistros terrestres:	
Idem, idem.....	45.690\$400

Resseguros:

Idem idem.....	9.442\$870
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	288\$290
Commissões:	
Idem idem.....	9.723\$390
Avarias grossas:	
Idem leçada a esta conta...	23.926\$378
Fundo de reserva:	
Importancia levada a esta conta.....	10.000\$000
Impostos sobre dividendos:	
Pelo 18º relativo ao 1º semestre: differença.....	165\$000
Idem 19º a pagar relativo ao 2º semestre de 1895..	1.200\$000
	<hr/>
	1.365\$000

Dividendos a pagar:

Pelo 19º a distribuir aos accionistas relativo ao 2º semestre de 1895, á razão de 30 % ao anno do capital realiado ou 3\$000 por acção....	30.000\$000
	<hr/>
	199.831\$990

*Credito*

Premios de Seguros Terrestres:	
Saldo desta conta.....	109.673\$690
Premios de Seguros Maritimos:	
Idem idem.....	79.125\$740
Externos:	
Idem idem.....	1.141\$260
Apólices:	
Idem idem.....	1.754\$000
Juros de apólices a receber...	2.500\$000
Juros.....	5.637\$300
	<hr/>
	199.831\$990

S. E. ou O. — *João Alves Guimarães Cotia*, guarda-livros.

**Banco União de S. Paulo**  
Balancete em 31 de janeiro de 1896  
comprehendendo as agencias

*ACTIVO*

*Secção emissora*

Conta de deposito de apólices—Saldo desta conta...	10.001:500\$000
--	-----------------

*Secção commercial*

Accionistas:	
Entradas a realizar..	27.931:240\$000
Conta de integralisação.....	6.400:000\$000
	<hr/>
	21.531:240\$000
Titulos descontados..	1.963:865\$578
Effeitos a receber.....	124:930\$830
	<hr/>
	2.088:796\$408
Contas correntes.....	5.337:633\$679
Apólices geraes e valores diversos.....	851:024\$480
Apólices do estado do Paraná	826:500\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Caixas filiaes, conta corrente	652:690\$757
Caixas filiaes, conta de capital.....	1.000:000\$000
Valores caucionados.....	883:000\$000
Cauções e valores depositados	7.099:078\$950
Bemfeitorias: moveis e utensílios.....	38:402\$250
Diversos.....	6.063:923\$994
Juros, gastos geraes, etc.	26:343\$500
Juros a receber.....	2.357:303\$030
Titulos em liquidação.....	55:342\$280
Caixa: Em moeda corrente	523:955\$600

*Secção hypothecaria industrial*

Empréstimos urbanos e ruraes.....	5.270:737\$790
Hypotheças em garantia de empréstimos.....	10.519:318\$745
Immoveis: propriedades do banco e bens adjudicados.	6.015:197\$035
Letras hypothecarias.....	2.987:800\$000
Fabricas.....	5.715:710\$806
Prestações a receber.....	1.237:728\$930
Diversos.....	58:924\$636
Explorações.....	270:257\$443
Bens hypothecados.....	7.288:127\$272
	<hr/>
	98.798:537\$585

*PASSIVO*

*Secção emissora*

Emissão: Notas em circulação.	9.994:500\$000
Notas pre-scriptas...	7:000\$000
	<hr/>
	10.001:500\$000

*Secção commercial*

Capital subscripto.....	40.000:000\$000
Depositantes:	
Em contas correntes de movimento....	1.682:873\$298
Por letras e a prazo fixo.....	100:878\$870
	<hr/>
	1.783:752\$168
Deposito da directoria...	100:000\$900
Titulos e valores pertencentes a terceiros.....	671:892\$520
Garantias diversas.....	6.519:678\$950
Caixas filiaes:	
Capital a realizar.....	550:000\$000
Agio de ouro.....	1.406:439\$740
Banco da Republica do Brazil.	4.649:365\$520
Saques a pagar.....	11:065\$020
Valores depositados em caução.....	883:000\$000
Descontos, commissões, etc.	43:621\$408
Juros de letras hypothecarias.....	27:429\$500
Juros de fundos publicos..	927:939\$000
Dividendos: saldo não reclamado.....	40:985\$900
Lucros suspensos para dividendo.....	554:053\$800

*Reservas:*

Fundo de reserva...	489:513\$030
Fundo de garantia das letras hypothecarias.....	826:190\$160
Fundo de reconstituição do capital.....	336:195\$480
Lucros suspensos....	734:477\$822
Reserva especial.....	90:000\$000
	<hr/>
	2.476:376\$492

*Secção hypothecaria industrial*

Emissão de letras hypothecarias.....	9.516:900\$000
Letras sorteadas.....	109:700\$000
Amortisações.....	717:391\$550
Garantias de empréstimos..	10.519:318\$745
Garantias do empréstimo Industrial.....	7.288:127\$272
	<hr/>
	98.793:537\$585

S. E. ou O. — S. Paulo, 8 de fevereiro de 1896. — *A. de Lucerna Franco*, presidente — *Horacio Berlinsk*, chefe da contabilidade.